



SEGURO AUTO OON SEGURADORA S/A

CONDIÇÕES CONTRATUAIS - VERSÃO 1.2

CNPJ: 43.249.519.0001-10

Processo SUSEP nº 15.414.627418/2021-15

www.oonseguradora.com
SAC: atendimento@oonseguradora.com
Assistência 24 Horas: 0800 006 1625

ÍNDICE

1.	OBJETIVO DO SEGURO	4
2.	DEFINIÇÕES	4
3.	FORMA DE CONTRATAÇÃO	11
4.	ÂMBITO GEOGRÁFICO	12
5.	COBERTURAS DO SEGURO	12
6.	RISCOS EXCLUÍDOS	14
7.	ACEITAÇÃO E ALTERAÇÃO DO RISCO	16
8.	VIGÊNCIA	18
9.	RENOVAÇÃO	19
10.	CONCORRÊNCIA DE APÓLICE	19
11.	FRANQUIA	21
12.	ATUALIZAÇÃO DE VALORES	21
13.	JUROS DE MORA	22
14.	PAGAMENTO DO PRÊMIO	22
15.	INDENIZAÇÃO	23
16.	OCORRÊNCIA DE SINISTRO	26
17.	DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO	27
18.	REINTEGRAÇÃO	29
19.	SALVADOS	29
20.	SUB-ROGAÇÃO	30
21.	OBRIGAÇÃO DO SEGURADO	30
22.	OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE	31
23.	VISTORIA	33
24.	AUDITORIA	33
25.	QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO	33
26.	BÔNUS	34
27.	ELEMENTOS DA PROPOSTA E DA APÓLICE	35
28.	LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO	35
29.	RESCISÃO E CANCELAMENTO DO CONTRATO DE SEGURO	36
30.	PERDA DE DIREITO	37
31.	DISPOSITIVO DE SEGURANÇA	38
32.	PRESCRIÇÃO	38
33.	FORO	38



ANEXO I	40
COBERTURAS BÁSICAS	40
COBERTURA BÁSICA DE FURTO OU ROUBO TOTAL	40
ANEXO II	42
COBERTURAS ADICIONAIS	42
COBERTURA ADICIONAL DE PERDA TOTAL	42
COBERTURA ADICIONAL DE PERDA PARCIAL	43
COBERTURA ADICIONAL DE RCF-V - DANOS MATERIAIS	46
COBERTURA ADICIONAL – VIDROS	48
COBERTURAS ADICIONAIS – CARRO RESERVA	51
COBERTURAS ADICIONAIS – ASSISTÊNCIA 24 HORAS	52
DISPOSIÇÕES GERAIS	58

1. OBJETIVO DO SEGURO

O presente contrato de seguro tem por objetivo conferir ao segurado contratante ou seu beneficiário designado, até o limite máximo de indenização contratado para cada cobertura, sob os termos destas condições gerais, o pagamento de indenização, assim como as despesas com socorro e salvamento do veículo segurado, ocorridos e devidamente comprovados decorrentes de riscos cobertos, ocorridos durante a vigência sempre observados os riscos excluídos do contrato de seguro e as hipóteses de perda do direito.

2. DEFINIÇÕES

Seguem informações inerentes a definição dos termos e expressões contratuais com o objetivo de estabelecer entre as partes a exata compreensão e conhecimento sobre significante e significado contratual.

Aceitação: Ato de aprovação da proposta, submetida à seguradora para contratação do seguro.

Acidente: Acontecimento imprevisto - independente da vontade do segurado ou de outro condutor - do qual resultem danos às pessoas ou aos bens.

Adesão: Quase todos os contratos de seguro são contratos de adesão, porque suas condições são padronizadas, e o Segurado simplesmente adere ao contrato.

Agravamento do Risco: Circunstâncias que aumentam a intensidade ou a probabilidade da ocorrência do risco assumido pelo Segurador.

Apólice: Documento emitido pela sociedade seguradora por qualquer meio que se possa comprovar, físico ou por meios remotos, nos termos da regulamentação específica, de modo a formalizar a aceitação da SEGURADORA relativa à cobertura solicitada pelo proponente, nos planos individuais, ou pelo estipulante, nos planos coletivos.

Apropriação Indébita: Ato ilícito que consiste em apropriar-se de coisa alheia móvel, como se sua fosse, em razão de confiança depositada pelo titular daquele bem.

Ato Ilícito: Ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, que viole direito e cause danos a outrem, ainda que exclusivamente moral (artigo 186 do Código Civil brasileiro).

Ato Ilícito Culposo: Ações ou omissões involuntárias, que violem direito e causem dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, decorrentes de negligência ou imprudência do responsável, pessoa ou empresa.

Observação: o comportamento negligente ou imprudente, em si, sem que dele resulte dano, não é um ato ilícito culposo. Este é cometido, se, involuntariamente, como consequência direta de negligência ou imprudência, for violado direito e causado danos.

Ato Ilícito Doloso: Ações ou omissões voluntárias, que violem direito e causem dano a outrem, ainda que exclusivamente moral.

Avarias: São os danos existentes no veículo anteriores à contratação do seguro. Podem se configurar como danos posteriores à contratação não vinculados com o sinistro ocorrido.

Aviso de Sinistro: Comunicação obrigatória do Segurado à Seguradora inerente a ocorrência de um sinistro imediatamente após ciência da materialização de tal ocorrência.

Beneficiário: É a pessoa física ou jurídica que designada por lei OU pelo Segurado que detém direito à indenização, na hipótese de materialização do evento coberto contratualmente.

Bônus: Benesse relativa a abatimento de valores concedido ao segurado, na renovação consecutiva do seguro, desde que não tenha havido nenhuma ocorrência de risco coberto e indenizado pelo seguro durante o período de vigência da apólice anterior, qualquer transferência de direitos e obrigações, ampliação de cobertura ou qualquer interrupção no contrato de seguro.

Cabine Suplementar: Segunda cabine, de fibra, fixada no veículo, que aumenta a capacidade de transporte de pessoas. Sua instalação deve estar adequada à legislação vigente, e ser aprovada junto ao Órgão ou Entidade Executivo de Trânsito.

Cancelamento: Anulação antecipada de garantia (s) ou acordo (s) estabelecido (s) entre a seguradora e o segurado sendo originada por qualquer uma das partes. Gera encerramento de obrigações estabelecidas contratualmente a contar de data definida.

Casco: O automóvel segurado propriamente dito.

CEP de Pernoite: Local onde o veículo permanece no período noturno 04 (quatro) ou mais dias da semana. Se o veículo pernoitar em vários locais e não for possível definir o CEP de pernoite conforme critério acima, será considerado o CEP que conduzir ao maior valor de prêmio a pagar.

Certificado de Seguro: Documento destinado ao segurado, emitido pela seguradora, quando da aceitação do proponente, da renovação do seguro ou da alteração do limite máximo de indenização ou prêmio, comprovando sua inclusão na apólice.

Cláusula: Definição de cada uma das disposições contidas no contrato de seguro.

Cobertura: Responsabilidade assumida pela Seguradora em indenizar sinistros cobertos por este contrato de seguros.

Cobertura Adicional: Cobertura adicionada ao contrato, facultativamente, mediante cobrança de Prêmio adicional.

Cobertura Básica: Corresponde aos riscos básicos contra os quais é automaticamente oferecida a cobertura do ramo de seguro.

Condições Contratuais: Correspondem ao conjunto das condições gerais, especiais e particulares de um mesmo seguro.

Condições Especiais: Conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e ou cobertura de um plano de seguro, que eventualmente alteram as condições gerais.

Condições Gerais: Conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

Contratante: Segurado, participante, assistido ou beneficiário do plano de seguro ou seu respectivo representante legal.

Contrato de Seguro: Conjunto formado por Proposta de Seguro, Apólice e eventuais endossos, condições gerais e/ou condições especiais.

Corretor de Seguros: Pessoa física ou jurídica, intermediário legalmente autorizado a angariar e promover contratos de seguro entre as seguradoras e o público consumidor em geral devidamente habilitado pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. O corretor de seguros responde civilmente perante os segurados e as seguradoras pelos prejuízos que causar no exercício da atividade de corretagem, por ação ou omissão, dolosa ou culposa.

Culpa: Conduta, negligente, imprudente, imperita ou temerária, sem propósito preconcebido de prejudicar, de lesar, mas da qual advenha danos, lesões ou prejuízos a terceiros.

Culpa Grave: Termo utilizado para expressar a forma de culpa que mais se aproxima do dolo, motivada por negligência ou imprudência grosseira, sendo que, apesar de a ação resultar em consequências sérias, ou mesmo trágicas, não houve, de parte do agente, a intenção clara de obter o resultado, embora tivesse assumido a possibilidade da sua realização.

Dano: Prejuízo sofrido pelo Segurado.

Dano Corporal: Lesão exclusivamente física causada ao corpo da pessoa, em consequência de acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado.

Dano Estético: Dano físico permanente que reduz ou elimina os padrões de beleza ou estética.

Dano Material: Toda alteração de um bem corpóreo que reduza ou anule seu valor econômico, como, por exemplo, deterioração, estrago, inutilização, destruição, extravio, furto ou roubo. Não se enquadram neste conceito a redução ou a eliminação de disponibilidades financeiras já existentes, tais como dinheiro, créditos ou valores mobiliários, que são consideradas "prejuízos financeiros". A redução ou a eliminação da expectativa de lucros ou ganhos de dinheiro e/ou valores mobiliários também não se enquadra na definição de dano material, mas sim na de "perda financeira". Analogamente, as lesões físicas ao corpo de uma pessoa não são danos materiais, mas sim "danos corporais".

Dano Moral: É todo dano que traz como consequência ofensa a honra, ao sentimento, a dignidade pessoal ou familiar, ao respeito aos mortos, ao ânimo psíquico, moral e intelectual, ao nome, a imagem, a privacidade, ao bem-estar e a vida.

Dolo: Qualquer ato consciente por meio do qual alguém induz, mantém ou confirma outrem em erro; vontade conscientemente dirigida com a finalidade de obter um resultado diverso daquele usual.

Emolumentos: Conjunto de despesas adicionais que a seguradora cobra do Segurado, correspondente aos impostos e outros encargos aos quais estiver sujeito o seguro.

Endosso: Documento emitido pela seguradora durante a vigência da apólice para formalizar a aceitação de qualquer alteração no contrato de seguro.

Equipamentos: Peças instaladas, em caráter permanente no veículo segurado, destinadas a um fim específico, não relacionadas à sua locomoção, decoração ou lazer dos ocupantes do veículo.

Equipamento de Monitoramento: Equipamento que realizará comunicação entre o veículo qual se almeja proteção e a central de controle da Seguradora.

Especificação da Apólice: Documento que faz parte integrante da Apólice/Certificado Individual, no qual estão particularizadas as características do seguro contratado.

Estelionato: Obter para si ou para outrem vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento.

Estipulante: Pessoa física ou jurídica que contrata a apólice coletiva e que fica investida de poderes de representação dos segurados perante a seguradora nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

Evento: Toda e qualquer ocorrência ou acontecimento decorrente de uma mesma causa passível de ser garantido por uma Apólice/Certificado Individual. É o mesmo que "sinistro".

Fator de Ajuste: Percentual estabelecido pelo segurado no ato da contratação do seguro, que será aplicado sobre o valor que constar na tabela de referência de cotação para o veículo, para a estipulação do valor da indenização integral do veículo segurado. A aplicação do fator de ajuste pode resultar em valor superior ou inferior àquele cotado na tabela de referência estabelecida na proposta, de acordo com as características do veículo e seu estado de conservação.

Franquia: Valor ou percentual, especificado na Apólice/Certificado Individual, referente à responsabilidade do Segurado nos prejuízos indenizáveis decorrentes de sinistros cobertos. A cada sinistro coberto reclamado, este valor ou percentual é sempre aplicado em primeiro lugar, não havendo indenização até o seu limite, já que a Seguradora responde apenas pelos prejuízos indenizáveis superiores ao valor da franquia. Também é denominada franquia dedutível. A franquia não se aplica nos casos de danos ou prejuízos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão e de indenização integral.

Furto: Subtração de todo ou parte do bem sem ameaça ou violência à pessoa.

Furto Ocorrido Mediante Fraude: Quando o agente ilude a vítima que, espontaneamente, entrega o bem ao agente delituoso.

Furto Qualificado: Ação cometida para subtração de coisa móvel, com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa, com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza, com emprego de chave falsa ou mediante concurso de duas ou mais pessoas, que deixe vestígios ou seja comprovada mediante inquérito policial.

Furto Simples: Subtração, para si ou para outrem, de coisa móvel alheia, sem violência contra a pessoa e sem deixar vestígios. Incêndio: Ocorrência de fogo que causa danos materiais ao bem segurado.

Garantia: É a designação genérica utilizada para indicar as responsabilidades pelos riscos assumidos por um segurador, também empregada como sinônimo de cobertura.

Imperícia: Ato ilícito culposo, em que os danos causados são consequência direta de ação (ou omissão) de caráter técnico e/ou profissional e para a qual o responsável:

- a) não está habilitado, ou;
- b) embora habilitado, não adquiriu a necessária experiência, ou;
- c) embora habilitado e experiente, não atingiu o nível de competência indispensável para a realização dela.

A imperícia pode ser vista como caso particular de imprudência. Ver "Imprudência".

Imprudência: Definição do ato praticado sem cautela, ou de forma imoderada, ou, ainda, desprovido da preocupação de evitar erros ou enganos. se, em decorrência da ação (ou omissão) imprudente, for, involuntariamente, violado direito e causado danos, o responsável terá cometido um ato ilícito culposo. a ação (ou omissão) imprudente, que não causa danos, não é ato ilícito. como exemplos de ações imprudentes podemos citar: dirigir, à noite, com faróis apagados ou deficientes, ou carregar um caminhão com carga de peso superior ao limite máximo legal.

Incêndio: Quantidade de fogo que causa danos materiais ao bem segurado.

Indenização: Valor do prejuízo efetivamente apurado pela Seguradora e devido ao Segurado em decorrência de um evento coberto, respeitados os limites máximos contratuais.

Indenização Integral: Caracteriza-se a Indenização Integral quando os prejuízos resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia apurada a partir da aplicação de percentual previamente determinado sobre o valor contratado. Este percentual deverá constar das Condições Contratuais do seguro, sendo fixado com observância dos seguintes limites máximos:

- I) Na contratação de seguro de veículo na modalidade Valor Determinado: Até 75% do valor determinado na apólice.
- II) Na contratação de seguro de veículo na modalidade Valor de Mercado Referenciado: Até 75% do valor do veículo, apurado pela aplicação do fator de ajuste contratado, sobre o valor do veículo

segurado na tabela de referência estabelecida no contrato, em vigor na data de ocorrência do sinistro, multiplicado pelo fator de ajuste, se houver.

Indenização Parcial: Para que ocorra esse tipo de indenização é preciso que o valor do reparo supere o da franquia, que é aquela participação que o segurado precisa pagar em casos de sinistro, e que ele seja inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor total do veículo, apurado pelos critérios da modalidade de seguro automóvel contratada.

Inspeção: Verificação feita por peritos habilitados, de modo a qualificar o estado físico do bem segurado.

Invalidez por acidente: Perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão, decorrente de acidente com o veículo segurado.

Limite Máximo de Indenização – LMI: Limite fixado na apólice de seguro para cada cobertura, representando o valor máximo que a seguradora indenizará ao segurado no caso de risco coberto.

Liquidação de Sinistros: Pagamento da indenização (ou reembolso) ao segurado e/ou beneficiário referente aos prejuízos suportados em consequência de risco coberto e indenizável.

Lockout: Paralisação dos serviços ou atividades de uma empresa ou empresas de atividades afins, por determinação de seus administradores ou do sindicato patronal respectivo.

Lotação: É considerado como lotação o veículo, legalmente autorizado, utilizado na prestação de serviços de transporte de pessoas, com ou sem cobrança de passagem.

Lucros Cessantes: São lucros que deixam de ser auferidos devido à paralisação do veículo em decorrência do sinistro.

Negligência: Omissão, descuido ou desleixo no cumprimento de encargo ou obrigação. Se, decorrente da negligência, e de forma involuntária, houver violação de direito e for causado danos, o responsável terá cometido ato ilícito culposo. É negligente o motorista que, por exemplo, trafega com para-brisa quebrado, com freio defeituoso ou com qualquer outra deficiência que reduza a segurança do veículo.

Nexo Causal: Relação que vincula o dano ocorrido ao bem à circunstância do sinistro.

Meios Remotos: Aqueles que permitam a troca de e/ou o acesso a informações e/ou todo tipo de transferência de dados por meio de redes de comunicação envolvendo o uso de tecnologias tais como rede mundial de computadores, telefonia, televisão a cabo ou digital, sistemas de comunicação por satélite, entre outras.

Ocupante do Veículo: Pessoa que se encontra no interior do veículo segurado, no momento do acidente, inclusive o próprio condutor.

Oficinas Referenciadas: Oficinas particulares e concessionárias que, por meio de contrato, prestam serviços à seguradora.

Opcionais: Entende-se como opcionais os condicionadores de ar, airbags de motorista e passageiro, vidro elétrico, direção hidráulica, câmbio automático, freios ABS, entre outros.

Pane: É qualquer defeito de origem mecânica ou elétrica que se apresente no veículo e que lhe impeça a locomoção pelos seus próprios meios.

Passageiro: Toda pessoa transportada no veículo, inclusive o condutor.

Pay Per Use (Pagamento por uso): Forma de contratação que visa atender as necessidades da sociedade moderna através da personalização de utilização e forma de condução do veículo. Destinado para pessoas que querem pagar pelo que efetivamente utilizam.

Peça: Cada uma das partes do veículo automotor e veicular.

Perda laborativa: Valor que a pessoa deixa de auferir em decorrência de impossibilidade do exercício de suas atividades profissionais em virtude de invalidez.

Perda Parcial do Veículo: Caracteriza-se a perda parcial quando o custo da reparação do bem segurado não atingir 75% (setenta e cinco por cento) do valor contratado do veículo segurado.

Prêmio: Importância paga pelo segurado ou estipulante/proponente à seguradora para que esta assuma os riscos contratados aos quais o segurado está exposto.

Prescrição: No seguro, é a perda da ação para reclamar os direitos ou a extinção das obrigações previstas nos contratos em razão do transcurso dos prazos fixados em lei.

Primeiro Risco Absoluto: É aquele em que a Seguradora responde pelos prejuízos até o montante do Limite Máximo de Indenização (LMI).

Proponente: Pessoa física ou jurídica interessada em contratar ou aderir a plano de seguro, preenchendo e assinando (eletronicamente) uma proposta.

Proposta de Seguro: Instrumento que formaliza o interesse do Proponente em efetuar o seguro, podendo conter questionário e/ou ficha de informações detalhadas que servirão de base para a avaliação do risco que deverá ser preenchendo e assinando (eletronicamente). É parte integrante do contrato de seguro.

Questionário de Avaliação do Risco: Conjunto de perguntas sobre o(s) condutor(es) e seus hábitos com relação à utilização do veículo, que constam da proposta de seguro, com objetivo de precificar adequadamente o risco, motivo pelo qual deve ser respondido pelo proponente, de modo claro e preciso.

Regulação de Sinistro: É a análise do processo de sinistro quanto a sua cobertura pela Apólice contratada, bem como da adequação da documentação necessária à indenização. Também envolve a ação do representante da Seguradora na verificação dos valores dos orçamentos das oficinas no que se refere à mão de obra e as operações de substituição/ recuperação de peças.

Renovação: Ao término da vigência de um contrato de seguro, normalmente é oferecida ao segurado a possibilidade de dar continuidade ao contrato. O conjunto de normas e procedimentos a serem cumpridos, para que se efetive tal continuidade, é denominada renovação do contrato.

Repetição de Indébito: Direito da seguradora de cobrar do segurado a devolução de uma indenização paga indevidamente.

Rescisão: Encerramento contratual antecipado por acordo das partes. Quando não há acordo, usa-se o termo “cancelamento”.

Ressarcimento: Reembolso dos prejuízos suportados pela Seguradora ao indenizar dano causado por terceiros.

Risco: Evento futuro e incerto, de natureza súbita e imprevista, independente da vontade do segurado, cuja ocorrência pode provocar prejuízos de natureza econômica.

Risco Coberto: Risco previsto no seguro, que, em caso de concretização, poderá dar origem a indenização e/ou reembolso ao segurado, observadas as Condições Contratuais.

Risco Excluído: Todo evento danoso em potencial, não elencado entre os riscos cobertos na apólice de seguro é, implicitamente, um risco excluído. No entanto, para evitar litígios decorrentes de interpretação incorreta do risco coberto, e porque alguns dos possíveis riscos excluídos podem ser redefinidos como riscos cobertos em Coberturas Básicas ou Adicionais, os riscos excluídos são

elencados de forma explícita nos contratos de seguro, seja nas Condições Gerais, seja nas Condições Especiais. Portanto, este é o conceito restrito de risco excluído: são potenciais eventos danosos, elencados no contrato, mas NÃO contemplados pelo seguro, isto é, em caso de ocorrência, causando danos ao segurado (ou a sua responsabilização pelos mesmos, no Seguro de Responsabilidade Civil), não haveria indenização ao segurado.

Roubo: Subtração da coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de tê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.

Salvados: Bens que se conseguem resgatar de um sinistro e que ainda possuem valor comercial. Assim, é considerado salvados, tanto o bem que tenha ficado em perfeito estado, como o bem parcialmente danificado pelo sinistro.

Segurado: Pessoa física ou jurídica, com interesse segurável, sobre a qual se procederá a avaliação do risco e se estabelecerá o seguro.

Seguradora: Empresa legalmente autorizada a comercializar o seguro que, mediante o recebimento do prêmio, assume os riscos descritos no contrato de seguro.

Seguro: Contrato mediante o qual uma pessoa denominada Segurador, se obriga, mediante o recebimento de um Prêmio, a indenizar outra pessoa, denominada Segurado, do prejuízo resultante de riscos futuros, previstos no contrato.

Sinistro: Ocorrência de acontecimento involuntário e casual previsto no contrato de seguro, para o qual foi contratada a cobertura.

Sub-rogação: Transferência para a seguradora de direitos, ações, privilégios e garantias do credor em virtude do pagamento da indenização.

SUSEP: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

Tabela de Prazo Curto: Tabela utilizada para cálculo da restituição do prêmio ou ajuste da vigência do seguro nos casos de pagamento parcial do prêmio.

Tabela de Referência: É a tabela de preços de veículos acordada entre as partes, quando contratada a modalidade de Valor de Mercado Referenciado, previamente definida na Proposta de Seguro, divulgadas em revistas especializadas, jornais de grande circulação ou por meio eletrônico, desde que elaborada por instituição de notória competência. No caso de extinção ou interrupção da tabela referência acordada inicialmente entre as partes, será utilizada a tabela substituta também divulgadas em revistas especializadas, jornais de grande circulação ou por meio eletrônico, desde que elaborada por instituição de notória competência. A Tabela FIPE é uma tabela de referência para os preços médios dos veículos no mercado nacional, que usamos como base de cálculo para o seu seguro auto. Os dados dessa tabela são disponibilizados mensalmente após pesquisas de mercado da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE), <https://veiculos.fipe.org.br/Tabela> Substituta: Tabela publicada em revistas especializadas, jornais de grande circulação ou por meio eletrônico, elaborada por instituição de notória competência, que contém a cotação atualizada do veículo no mercado. Esta tabela será utilizada em caso de extinção ou interrupção da publicação da tabela de referência adotada por ocasião da contratação do seguro.

Tabela Substituta: Tabela publicada em revistas especializadas, jornais de grande circulação ou por meio eletrônico, elaborada por instituição de notória competência, que contém a cotação atualizada do veículo no mercado. Esta tabela será utilizada em caso de extinção ou interrupção da publicação da tabela de referência adotada por ocasião da contratação do seguro.

Taxa: É o elemento necessário à fixação do prêmio. Ver “Prêmio”.

Telemetria: Transmissão de dados via aplicativo instalado em celular (smartphone) e/ou dispositivo físico instalado no veículo, que capta vários aspectos de como, quando e onde um veículo está sendo dirigido. O aplicativo registra dados como a hora do dia, as tendências de frenagem e de velocidade do motorista, localização, tempo de uso, horário de circulação e km percorrido.

Terceiro: Pessoa culpada ou prejudicada no acidente, exceto os ocupantes do veículo segurado, o próprio Segurado ou seus ascendentes, descendentes, cônjuge ou companheiro(a) e irmãos, pessoas que residam com o Segurado ou que dele dependam economicamente, e ainda os sócios, diretores, administradores e controladores da pessoa jurídica. No Seguro de Responsabilidade Civil, trata-se do prejudicado por ato ou fato cuja responsabilidade é atribuída ao segurado. O seguro objetiva, justamente, cobrir os prejuízos financeiros que eventualmente o segurado venha a ter em ações civis propostas por terceiros prejudicados.

Tumulto: É a ação de pessoas com características de aglomeração que perturbem a ordem pública, e para cuja repressão não haja necessidade da intervenção das Forças Armadas.

Valor Determinado: Importe fixo garantido ao segurado, no caso de indenização integral do veículo, estabelecida em moeda nacional e estipulada pelas partes no ato da contratação do seguro.

Valor de Mercado Referenciado: Quantia variável garantida ao segurado, no caso de indenização integral do veículo, expressa em moeda corrente nacional, fixada de acordo com a tabela de referência de cotação para veículo, previamente estipulada na proposta do seguro, conjugada com fator de ajuste, em percentual a ser aplicado sobre a tabela estabelecida para o cálculo do valor da indenização, na data do pagamento da indenização.

Valor de Novo: Valor constante na tabela de referência para o veículo zero quilômetro.

Veículo de passeio: Veículo automotor cuja finalidade principal é o transporte de seu proprietário, condutor, familiares e/ou amigos.

Veículo de carga: Veículo automotor cuja finalidade principal é o transporte de mercadorias ou tudo aquilo que pode ser transportado ou suportado pelo veículo.

Vigência: Período previsto na Apólice/Certificado Individual que compreende hora e data de início da garantia contratada e hora e data de seu término.

Vistoria de Sinistro: Inspeção efetuada pela seguradora, em caso de sinistro, por meio de peritos habilitados, para verificar os danos ou prejuízos.

Vistoria Prévia: Inspeção a ser realizada pela Seguradora ou terceiro contratado, para verificação das características e estado do veículo a ser segurado quando necessário.

3. FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.1. Este Seguro é contratado a Primeiro Risco Absoluto, pelo qual a Seguradora se compromete a efetuar o pagamento das indenizações devidas até o Limite Máximo de Indenização contratado.

3.2. Há duas modalidades para contratação no seguro automóvel: Valor de Mercado Referenciado ou Valor Determinado.

3.2.1. Valor de Mercado Referenciado (VMR)

3.2.1.1. Garante ao Segurado, quando caracterizada a indenização integral do veículo sinistrado, o pagamento de quantia variável em moeda corrente nacional, determinada de acordo com a tabela de referência, expressamente indicada na Proposta de Seguro, conjugada com fator de ajuste em percentual estabelecido pelo Segurado, ratificada na Apólice/Certificado Individual, a ser aplicado

sobre o valor de cotação do veículo constante da tabela de referência na data de ocorrência do sinistro, podendo, de acordo com as características do veículo segurado e de seu estado de conservação, resultar em valor superior ou inferior ao valor cotado na tabela de referência estipulada na Proposta.

3.2.1.2. Em caso de ocorrência da extinção ou interrupção da publicação da tabela adotada à época da contratação do seguro, será utilizada uma segunda Tabela de Referência, estabelecida na Proposta de Seguro, denominada de Tabela Substituta.

3.2.2. Valor Determinado (VD)

3.2.2.1. Caso esteja disponível para contratação fica garantido ao segurado, quando caracterizada a indenização integral do veículo segurado, o pagamento de uma quantia fixa em moeda nacional, estipulada pelas partes no ato da contratação do seguro e especificada na Apólice/ Certificado Individual, a qual corresponde ao Limite Máximo de Indenização.

4. ÂMBITO GEOGRÁFICO

4.1. A cobertura deste Seguro será válida para eventos cobertos ocorridos em território brasileiro.

5. COBERTURAS DO SEGURO

5.1. Este seguro é constituído de Coberturas Básicas, Cobertura Adicional:

Coberturas Básicas

- Cobertura Casco
 - Furto e Roubo

Estão cobertos por este seguro os prejuízos, previstos nos termos destas condições gerais, devidamente comprovados e respeitados os riscos excluídos, decorrentes de Furto ou Roubo Total, seguidos da não localização do veículo.

Coberturas Adicionais

- Cobertura Casco
 - Perda Total (colisões, incêndios e desastres da natureza)
 - Perda Parcial (colisões, incêndios e desastres da natureza)

Estão cobertos por este seguro os prejuízos, previstos nos termos destas condições gerais, devidamente comprovados e respeitados os riscos excluídos, decorrentes de colisão, Incêndio ou desastres da natureza caracterizada perda parcial.

- Responsabilidade Civil Facultativa – Veículos (RCF-V)
 - Danos Materiais a terceiros

Essa cobertura garante ao segurado, responsável por danos causados a terceiros, seja este por acidente involuntário causados pelo veículo segurado, o reembolso e/ou o pagamento das reparações a que for comprovadamente responsável, atendidas as

disposições do contrato, sendo limitado ao valor máximo da garantia acordada na proposta de seguro, e que poderá ser contratada com base nas condições especiais distintas para danos materiais, cujos respectivos valores de importância segurada constarão na apólice do seguro.

- Carro Reserva

Mediante contratação desta cobertura, o segurado fará jus ao direito de locação de um carro reserva, enquanto seu veículo estiver impossibilitado de ser utilizado devido à ocorrência de um sinistro coberto pela apólice, observando-se o período contratado na apólice, que poderá ser feito conforme opções disponíveis no momento da realização da proposta do seguro.

- Cobertura à Vidros

- Vidro Simples

Serviço de reparação ou troca aos vidros laterais, traseiros e/ou frontais, dependendo da avaliação feita pela equipe especializada.

- Vidro Completo

Serviço de reparação ou troca aos vidros laterais, traseiros, frontais, faróis, lanternas e retrovisores, dependendo da avaliação feita pela equipe especializada.

- Assistência 24 horas

O serviço de Assistência 24hs tem por objetivo prestar serviços ao segurado em caráter emergencial, mediante a impossibilidade de locomoção do veículo em decorrência de acidentes e/ou panes, roubos e/ou furtos. Não são considerados serviços emergenciais eventos que se referem a manutenção do veículo. O serviço será oferecido de forma opcional aos clientes e em diferentes modalidades, conforme opções disponíveis no ato da contratação da proposta, para que o cliente possa contratar aquela que melhor atenda a sua necessidade.

5.1.1. A contratação da cobertura de Roubo e Furto é de caráter obrigatório.

5.1.2. A cobertura adicional, caso esteja disponível para contratação, é de contratação opcional e está condicionada à contratação de pelo menos uma cobertura básica e pagamento de prêmio complementar.

5.2. As coberturas contratadas serão válidas somente quando estiverem expressamente estabelecidas na Apólice/Certificado Individual e respeitadas todas as condições estabelecidas nestas Condições Gerais.

5.3. As condições da Coberturas Básicas e Coberturas Adicionais encontram-se descritas no **Anexo I e Anexo II** destas Condições Contratuais, especificando o risco segurável.

5.4. Para caracterização do risco coberto de responsabilidade civil, é indispensável que o segurado assuma a culpa e que a responsabilidade pelo evento se caracterize após análise da seguradora.

5.5. As pessoas transportadas pelo próprio veículo segurado não estão garantidas neste seguro.

5.6. Os serviços de reparação e troca dos vidros serão disponibilizados conforme modalidades disponíveis no momento da contratação do seguro, desde que não haja avarias prévias nas peças no momento da contratação do seguro.

6. RISCOS EXCLUÍDOS

6.1. Estão expressamente excluídos de todas as coberturas deste Seguro, salvo estipulação expressa em contrário na Apólice/Certificado Individual, os danos ou perdas causados ou decorrentes direta ou indiretamente de:

a) atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, por seus sócios controladores, seus dirigentes e administradores legais, beneficiários e pelos representantes legais de cada uma destas partes, exceto em casos de atos de humanidade em auxílio de outrem;

b) atos de hostilidade ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, de guerrilha, vandalismo, terrorismo, lockout, rebelião, insurreição, de revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação ou outras perturbações da ordem pública e delas decorrentes;

c) apropriação indébita;

d) ato proposital, ação ou omissão do Segurado, seu cônjuge ou companheiro, filhos, parentes, empregados, beneficiário, seu representante, ou de que em proveito deles atuar;

e) custos relativos à blindagem do veículo segurado;

f) danos corporais, danos morais ou danos estéticos causados ao Segurado ou a terceiros em qualquer situação;

g) prejuízos financeiros e lucros cessantes pela paralisação do veículo segurado, mesmo quando causados por risco coberto;

h) quaisquer bens ou acessórios no interior ou instalados no veículo, mesmo que em decorrência de sinistro coberto;

i) sinistro reclamado cuja garantia não foi contratada;

j) quando houver qualquer tipo de alteração no Boletim de Ocorrência Policial;

k) perdas ou danos para os quais tenham contribuído direta ou indiretamente: atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou direito, civil ou militar, e em geral todo e qualquer ato ou consequência dessas ocorrências; não respondendo ainda, por prejuízos direta ou indiretamente relacionados com ou para os quais próxima ou remotamente tenham contribuído tumultos, vandalismo, motins, greves, "lockout", e quaisquer outras perturbações de ordem pública;

l) perdas ou danos direta ou indiretamente causados por qualquer convulsão da natureza, salvo as expressamente previstas nas cláusulas desta Apólice/Certificado Individual;

m) perdas ou danos ocorridos quando em trânsito por estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças;

n) desgastes, manutenção, depreciação pelo uso, falhas do material e/ou projeto, defeitos mecânicos ou da instalação elétrica do veículo segurado;

o) qualquer perda, destruição ou dano de quaisquer bens materiais ou qualquer prejuízo ou despesa emergente, ou qualquer dano consequente, qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou de contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear, ou de qualquer resíduo nuclear, resultante de combustão de material nuclear, bem como qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais

tenham contribuído material de armas nucleares, ficando, ainda, entendido que, para fins desta exclusão, "combustão" abrangerá qualquer processo auto sustentador de fissão nuclear;

p) perdas ou danos ocorridos durante a participação do veículo segurado em competições, apostas e provas de velocidade;

q) perdas ou danos sofridos pelo veículo segurado quando estiver sendo rebocado por veículo não apropriado a esse fim;

r) acidentes diretamente ocasionados pela inobservância a disposições legais, tais como: lotação de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento da carga transportada;

s) perdas ou danos causados pela queda, deslocamento, deslizamento ou vazamento da carga transportada sobre o veículo, salvo quando consequente de um dos riscos cobertos por esta apólice;

t) danos decorrentes de operações de carga e descarga;

u) danos ocorridos quando o veículo segurado for posto em movimento ou guiado por pessoas que não tenham a devida carteira de habilitação, considerada para esse fim a habilitação legal para dirigir veículos da categoria do veículo segurado;

v) ataques cibernéticos e/ou riscos cibernéticos de qualquer natureza, bem como os danos e prejuízos deles decorrentes;

w) roubo, furto ou danos materiais praticados com dolo ou culpa grave equiparável ao dolo, cometido por pessoas que dependam do Segurado ou do condutor, assim como seus sócios, cônjuge, ascendentes ou descendentes por consanguinidade, afinidade, adoção, bem como a quaisquer parentes ou pessoas que com ele residam e/ou dependam economicamente;

x) de estelionato, apropriação indébita, extorsão e furto mediante fraude;

y) desvalorização do valor do veículo segurado, em virtude da remarcação do chassi, bem como qualquer outra forma de depreciação que ele venha a sofrer, inclusive àquela decorrente de sinistro ou pelo uso do bem;

z) prejuízos patrimoniais e lucros cessantes não resultantes diretamente da responsabilidade por danos materiais e corporais coberta pelo presente contrato;

aa) haverá perda de direito à indenização caso o membro preste declarações inverídicas ou deixe de informar fatos relevantes relativos à ocorrência do sinistro, tais como: omissão de Boletim de Ocorrência, inversão de culpa, omissão do causador do acidente, declaração falsa de acidente etc.

bb) responsabilidade civil, danos morais ou estéticos;

cc) de multas, composições civis, transações penais, fianças impostas ao Segurado e as despesas de qualquer natureza relativas a ações e processos criminais; e de despesas efetuadas com custas judiciais relativas a processo criminal, bem como com honorários de advogados decorrentes dessas ações.

6.2. Não estão amparados, por qualquer cobertura deste seguro, salvo estipulação expressa em contrário na Apólice/Certificado Individual, quaisquer bens e objetos originais ou não originais de fábrica, tais como, mas não limitados a:

a) rádio, cd, dvd, mp3 player, automotivo multifunção e/ou multimídia, conjugados ou não, amplificadores, equalizadores, qualquer aparelho de som ou imagem e aparelhos transmissor-receptores de rádio e módulos de potência, alto-falantes, faróis auxiliares, sensores de estacionamento;

b) banco de couro, sistema hidráulico de direção e ar-condicionado, somente estarão cobertos pelo presente seguro quando tiverem seus valores incorporados ao valor do limite máximo de indenização

do veículo e relacionados na proposta de seguro, com existência comprovada pela nota fiscal de compra de veículo ou na vistoria prévia; e

c) aparelhos de raios-x, guinchos munck, adaptações, 3º eixo apoio, 4º eixo direcional, unidades frigoríficas, rodas especiais (exceto originais de fábrica), adaptadores para portadores de limitação física, kit gás, kit churros, kit hot dog, tacógrafo, mesmo instalados ao veículo segurado, porém que não se relacione com o seu funcionamento do veículo.

7. ACEITAÇÃO E ALTERAÇÃO DO RISCO

7.1. O Segurado na contratação do seguro, poderá ser solicitado pela Seguradora sobre as seguintes informações cadastrais:

7.1.1. Se pessoa física:

- a) Nome completo;
- b) Número único de identificação, com a seguinte ordem de preferência: número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF); número de identificação, válido em todo o território nacional, nesse caso acompanhado da natureza do documento, órgão expedidor e data da expedição; ou número do Passaporte, com a identificação do País de expedição;
- c) Endereço completo (logradouro, bairro, código de endereçamento postal – CEP, cidade, unidade da federação);
- d) Número de telefone e código de discagem direta à distância – DDD, se houver;
- e) Profissão;
- f) Patrimônio estimado ou faixa de renda mensal; e
- g) O enquadramento na condição de pessoa politicamente exposta, se for o caso.
- h) Estado Civil;
- i) Tipo de utilização do Veículo: exclusivamente lazer e/ou ida e volta à local fixo de trabalho ou em atividade profissional com utilização do veículo para prestação de serviços e/ou para visitas a fornecedores ou clientes; guarda do veículo em pernoite; se o Segurado possui outros veículos;
- j) Avaliação do comportamento do segurado na utilização do bem segurado.
- k) Selfie do proponente, caso aplicável;

7.1.2. Se pessoa jurídica:

- a) A denominação ou razão social;
- b) Atividade principal desenvolvida;
- c) O número de identificação no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ou no Cadastro de Empresa Estrangeira/Bacen (Cademp) para empresas offshore, excetuadas as universalidades de direitos que, por disposição legal, sejam dispensadas de registro no CNPJ e no Cademp;
- d) Endereço completo (logradouro, bairro, código de endereçamento postal – CEP, cidade, unidade da federação), número de telefone e código de discagem direta à distância – DDD;
- e) Nomes dos controladores até o nível de pessoas físicas, principais administradores e procuradores e seu enquadramento como pessoa politicamente exposta, se for o caso; e

f) Informações acerca da situação patrimonial e financeira.

g) Tipo de utilização do Veículo: exclusivamente lazer e/ou ida e volta à local fixo de trabalho ou em atividade profissional com utilização do veículo para prestação de serviços e/ou para visitas a fornecedores ou clientes; guarda do veículo em pernoite; se o Segurado possui outros veículos;

h) CPF do Principal Condutor;

7.2. A aceitação do Seguro, bem como qualquer alteração na Apólice/Certificado Individual, deverá ser feita por meio da Proposta de Seguro contendo os elementos essenciais à análise para aceitação ou recusa dos riscos propostos, assinada pelo Proponente, estipulante, seu representante ou pelo Corretor de Seguros habilitado, desde que por expressa solicitação de qualquer um dos anteriores.

7.2.1. A assinatura a que se refere o item anterior para os Seguros contratados por meios remotos, refere-se à assinatura eletrônica do Proponente.

7.3. A Seguradora deverá fornecer ao Proponente do seguro, obrigatoriamente, protocolo que identifique a Proposta de Seguro por ela recepcionada, com indicação da data e hora do seu recebimento.

7.3.1. Nas contratações por meios remotos, a Seguradora providenciará o fornecimento de protocolo ao Proponente, em qualquer operação de envio, troca de informações e/ou transferência de dados e documentos, bem como solicitará a confirmação do recebimento de documentos e mensagens enviadas ao Proponente e, quando couber, ao corretor de seguros.

7.4. Com base nas declarações prestadas pelo Proponente na Proposta de Seguro, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data do seu recebimento decidir-se-á pela aceitação ou recusa do seguro, seja para seguros novos ou renovações, bem como para as alterações que impliquem modificação do risco.

7.4.1. A ausência de manifestação da Seguradora, por escrito, no prazo descrito no item 5.4 desta cláusula, caracterizará a aceitação tácita da Proposta de Seguro.

7.4.2. Deverão constar da Proposta de Seguro os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

7.5. A Seguradora dentro do prazo estabelecido no item 5.4 desta cláusula. Poderá solicitar documentos complementares para análise de aceitação do risco ou de alteração da proposta.

7.5.1. Caso o Segurado seja pessoa física, a solicitação poderá ocorrer apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 5.4 desta cláusula.

7.5.2. Caso o Segurado seja pessoa jurídica, a solicitação poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 5.4 desta cláusula, desde que a Seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

7.6. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco ou da alteração proposta, conforme descrito no item 5.5 desta cláusula, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega de toda a documentação solicitada.

7.7. No caso de não aceitação da Proposta de Seguro dentro do prazo previsto no item 5.4, a Seguradora formalizará a comunicação por meio remoto, justificando-a, bem como solicitará a confirmação do recebimento da mensagem enviada ao Proponente e, quando couber, ao corretor de seguros, conforme os termos descritos no item 5.3, subitem 5.3.1 nesta cláusula.

7.7.1. A ausência de manifestação por meios remotos, da Seguradora, no prazo previsto no item 5.4 desta cláusula, ressalvadas as hipóteses constantes no item 5.5 desta cláusula, caracterizará a aceitação da Proposta de Seguro.

7.8. Nas situações em que a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração da cobertura de resseguro facultativo, também serão suspensos os prazos previstos nesta cláusula, até que o Ressegurador se manifeste formalmente, ficando esta Seguradora obrigada a informar, por escrito, ao proponente, seu representante legal ou corretor de seguros, sobre a inexistência de cobertura, nos prazos estabelecidos. Nesta hipótese, é vedada a cobrança de Prêmio total ou parcial, até que seja integralmente concretizada a cobertura de resseguro e confirmada a aceitação da proposta.

7.9. O simples recebimento do valor parcial ou total do Prêmio não implica em aceitação do seguro.

7.10. A emissão da Apólice, do Certificado Individual ou do Endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

7.11. Qualquer substituição de veículo deverá ser comunicada, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, mediante Proposta de Seguro submetida à análise de aceitação da Seguradora, e ficará sujeita à cobrança adicional ou devolução de Prêmio, calculado proporcionalmente ao período de vigência a decorrer.

7.12. A Apólice/Certificado Individual poderá ser cancelada caso a Seguradora não aceite a modificação do risco proposto pelo Segurado, sendo comunicado conforme descrito no item 5.3, subitem 5.3.1. desta cláusula.

7.13. O Segurado, ao enviar a Proposta de Seguro, bem como no instante em que receber e aceitar a Apólice, declara sua concordância com as seguintes disposições:

a) que todas as declarações e informações contidas na Proposta de Seguro, assim como quaisquer outras informações relativas ao risco, constituem suas declarações verdadeiras, sendo a cobertura da Apólice/Certificado Individual, concedida com base na presunção da veracidade de tais declarações; e

b) que será nula e sem efeito, a cobertura prevista na Apólice/Certificado Individual, em caso de omissão de informações ou falsidade nas declarações contidas na Proposta de Seguro e/ou quaisquer outras informações relativas ao risco, que possam ter influenciado na aceitação do risco coberto por este Seguro e/ou implicado em redução do Prêmio.

7.14. Eventuais encargos de tradução, referentes a reembolsos de despesas efetuadas no exterior, ficarão totalmente a cargo do Segurado.

7.15. Ao formalizar a recusa, a seguradora restituirá ao proponente, em até dez dias corridos do pagamento do prêmio, o valor integral do adiantamento. Se esse prazo for ultrapassado, a partir do 11º dia, a seguradora atualizará o valor conforme IPCA/IBGE e aplicará juros moratórios de 0,5% ao mês “pro rata die”. Caso receba prêmio indevido, a atualização ocorrerá a partir do 11º dia do recebimento do prêmio.

7.15.1. Se o índice estabelecido for extinto, a seguradora aplicará o índice IPC/FIPE.

7.16. Para análise do risco, serão consideradas as informações prestadas no Questionário de Avaliação do Risco e na proposta de seguro.

8. VIGÊNCIA

8.1. A vigência da Apólice/Certificado Individual e os endossos terão seu início com o pagamento/emissão após aprovação da Proposta. O envio da cotação com a vistoria corresponde à Proposta, passando a contar o prazo de 15 dias para aceitar ou negar o risco a partir deste momento.

8.2. A vigência do seguro contratado pelo Estipulante poderá ser mensal, anual ou plurianual conforme indicado na Apólice/Certificado e/ou endossos destacando seu início e término de vigência.

8.2.1. Nas contratações realizadas por Estipulante, o início e o término da cobertura se darão de acordo com as condições específicas de cada modalidade, devendo o Certificado Individual ter início dentro do prazo de vigência da respectiva Apólice.

8.3. As coberturas contratadas terão vigência máxima mensal.

8.3.1. No caso de contratação pelo Valor de Mercado Referenciado, o valor dos prêmios da cobertura do automóvel pode sofrer variações em razão de alteração do valor do veículo, de um mês para o outro, na tabela de referência definida na Apólice/Certificado Individual, observando-se sempre a data da vigência mensal da cobertura.

8.3.2. As coberturas contratadas garantem a reposição ou reparo do bem de acordo com o limite máximo de indenização correspondente a cada garantia, conforme previsto na Apólice/Certificado Individual.

8.3.3. Ao Segurado é permitido a escolha do dia do vencimento das parcelas, podendo ser alterada a qualquer momento quando solicitado, sendo respeitados os prazos e limites bancários.

8.4. Para seguros aceitos sob condição de instalação de dispositivo de controle do sistema Pay Per Use, o início de vigência do risco se dará após o sincronismo com o dispositivo, sendo este em até 24 horas (vinte e quatro) após o recebimento e ativação do sistema.

8.5. Caso o sistema de monitoramento seja instalado e o pagamento do seguro não seja efetuado até a data prevista para pagamento do prêmio, a proposta fica automaticamente cancelada.

8.6. Em função da data de contratação e pagamento escolhida pelo Segurado, poderá ocorrer um ajuste de prêmio no primeiro mês de vigência, e no término de vigência da Apólice/Certificado Individual, na base “pró-rata temporis”, garantindo-se a cobrança pelos dias exatos de cobertura e, no caso da modalidade Pay Per Use, a exata quilometragem percorrida, garantindo a revisão normal dos bônus eventualmente devidos.

8.7. A vigência da Apólice/Certificado Individual e os endossos terão seu início e término de vigência às 24h (vinte e quatro horas) das datas para tal fim neles indicadas.

9. RENOVAÇÃO

9.1. A renovação é automática, recorrente, para o período seguinte.

9.1.1. As renovações de Apólices poderão ser realizadas pelo Estipulante quando não implicarem ônus ou dever para os Segurados não previstos nas condições contratuais

9.1.2. Este seguro é por prazo determinado, tendo a Seguradora a faculdade de não renovar a Apólice na data de vencimento.

10. CONCORRÊNCIA DE APÓLICE

10.1. O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito à indenização.

10.2. De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas coberturas inseridas neste seguro, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- b) valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa; e
- c) danos sofridos pelos bens segurados.

10.3. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

10.4. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos em Apólices/Certificados Individuais distinto(a)s, a distribuição de responsabilidade entre as Seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

10.4.1. Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio;

10.4.2. Será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

a) se, para um(a) determinado(a) Apólice/Certificado de Seguro, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras Apólice/Certificado de Seguro serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da Apólice/Certificado de Seguro será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas; e

b) caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual calculada de acordo com o item 10.4.1 desta Cláusula.

10.4.3. Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes Apólices/Certificados do Seguro relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o item 10.4.2 desta Cláusula;

10.4.4. Se a quantia a que se refere o item 10.4.3 desta Cláusula for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver; e

10.4.5. Se a quantia estabelecida no item 10.4.3 desta Cláusula for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida no item 10.4.3 desta Cláusula.

10.5. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada Seguradora na indenização paga.

10.6. Salvo disposição em contrário, a Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte relativa ao produto desta negociação às demais participantes.

11. FRANQUIA

11.1. Fica estabelecido que neste Contrato de Seguro podem ser aplicadas Franquias, por evento, considerando, respectivamente, um valor discriminado na especificação da Apólice/Certificado Individual.

11.2. A Seguradora responderá, sem prejuízo das demais disposições deste contrato, somente pelos valores que excederem à quantia estabelecida à título de Franquia, conforme discriminada na especificação da Apólice/Certificado Individual.

11.3. Se vários eventos de sinistros forem reclamados de uma única vez, serão deduzidas tantas franquias quantos forem os eventos de sinistros identificados na reclamação de sinistro.

11.4. A franquia não se aplica nos casos de danos ou prejuízos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão e de indenização integral.

11.5. Em caso de estipulação de franquia e/ou participação obrigatória do segurado, quando aplicáveis, para a cobertura prevista nestas Condições Gerais, esta será definida nas Condições Especiais e estará devidamente especificada na apólice.

12. ATUALIZAÇÃO DE VALORES

12.1. Quando aplicável, o índice utilizado para atualização monetária, em moeda nacional, será o IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento ou restituição e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

12.2. Ocorrendo a extinção do índice indicado no item anterior, o índice substituto será o IPC/FGV.

12.3. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

12.4. As atualizações serão efetuadas com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

12.5. Os valores devidos a título de devolução de Prêmios sujeitam-se à atualização monetária pela variação do índice estabelecido no item 12.1 desta cláusula, a partir da data em que se tornarem exigíveis:

- No caso de cancelamento do contrato: a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da sociedade Seguradora;
- No caso de recebimento indevido de Prêmio: a partir da data de recebimento do Prêmio;
- No caso de recusa da proposta: a partir da data de formalização da recusa, se ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias.

12.6. Em consonância ao item 12.1, desta Cláusula e Cláusula 13 - JUROS DE MORA, os valores relativos às obrigações pecuniárias oriundas para Prêmio de seguro, serão acrescidos de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, quando o prazo de sua liquidação superar o prazo fixado em contrato para esse fim, respeitada a regulamentação específica, particularmente no que se refere ao limite temporal para a liquidação e a faculdade de suspensão da respectiva contagem. Os juros

moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado em contrato, devem ter a taxa estipulada nas Condições Gerais ou regulamento, sendo que, na sua falta, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

12.7. Caso não seja cumprido o prazo máximo definido no item 8.7 da Cláusula 8 - VIGÊNCIA das Condições Gerais, de 10 (dez) dias corridos após a formalização da recusa, o valor a ser pago ao proponente estará sujeito a aplicação de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para devolução do Prêmio até a data da efetiva restituição pela Seguradora.

12.8. Os valores das indenizações de sinistros em moeda nacional ficarão sujeitos à atualização monetária a partir da data de ocorrência do evento – ou, se for o caso de reembolso, a partir do dispêndio – até a data do efetivo pagamento, com base na variação positiva do índice IPCA/IBGE, calculado “pro rata temporis”, somente quando a Seguradora não cumprir o prazo de 30 (trinta) dias fixado para pagamento da indenização.

12.9. Se o prazo para pagamento da indenização e/ou obrigação pecuniária não for cumprido, o valor correspondente sujeitar-se-á à incidência de juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da indenização e/ou obrigação pecuniária, sem prejuízo da sua atualização monetária, nos termos do item 12.8 acima.

13. JUROS DE MORA

13.1. Quando aplicável, poderá ser aplicado juros de mora de 0,5% a.m. (zero vírgula cinco por cento ao mês), calculado mês a mês, quando as liquidações de valores relativos às obrigações pecuniárias forem feitas após os prazos previstos neste Seguro, além da aplicação do índice previsto na Cláusula 12 - ATUALIZAÇÃO DOS VALORES destas condições contratuais.

14. PAGAMENTO DO PRÊMIO

14.1. O Prêmio poderá ser pago de forma única ou mensalmente, de acordo com o estabelecido na Apólice/Certificado Individual.

14.2. A data limite para pagamento do prêmio será a data indicada no respectivo documento de cobrança emitido pela Seguradora.

14.2.1. É facultado à Seguradora o uso de meios remotos para o envio de boletos de cobrança, bem como o envio de mensagens sobre a elucidação financeira do Seguro, desde que autorizado de forma expressa e inequívoca pelo proponente.

14.2.2. No caso do envio dos boletos de cobrança por meios remotos, a Seguradora adotará todos os meios possíveis de se certificar do recebimento por parte do proponente.

14.2.3. A confirmação de quitação do primeiro pagamento enviada pela Seguradora com a utilização de meios remotos servirá, também, como prova da efetiva contratação ou renovação do Seguro.

14.2.4. Não obstante as disposições anteriores, o Proponente/Segurado tem o direito de, sempre que desejar, ter o envio físico e tradicional dos boletos de cobrança, mediante solicitação expressa à Seguradora.

14.3. Se a data limite para o pagamento de prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas mensais coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no 1º (primeiro) dia útil subsequente a esta data.

14.4. A Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Segurado, ao Estipulante, ou ao seu representante legal ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

14.5. A falta de pagamento implicará no Cancelamento Individual do Seguro, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

14.6. Fica vedado o cancelamento da Apólice/Certificado Individual cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o segurado deixar de pagar o financiamento.

14.7. Se o Sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que o pagamento tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado.

14.8. Findo o prazo de pagamento do prêmio mensal determinado no documento de cobrança, sem que ele tenha sido realizado, a cobertura será automaticamente suspensa, e somente será reabilitada a partir das 24h (vinte e quatro horas) da data em que o Segurado retomar o pagamento do prêmio. Os sinistros ocorridos no período de suspensão ficarão sem cobertura, respondendo a Seguradora por todos os sinistros ocorridos exclusivamente a partir da data da reabilitação.

14.9. Não será cobrada qualquer parcela de prêmio referente ao prazo de suspensão em caso de reabilitação da cobertura do seguro.

14.10. O prazo de suspensão de cobertura individual por inadimplemento do seguro poderá ser de até 15 (quinze) dias. Decorrido este prazo, o Seguro ficará automaticamente e de pleno direito cancelado, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba restituição de qualquer parcela do prêmio já paga.

14.10.1. Os sinistros ocorridos após o cancelamento até a data da reabilitação do seguro, não terão cobertura, respondendo a Seguradora por todos os sinistros ocorridos exclusivamente a partir da data da reabilitação.

14.10.2. Após 15 (quinze) dias do cancelamento, o seguro não poderá ser reabilitado, devendo ser efetuada uma nova contratação, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

15. INDENIZAÇÃO

15.1. A indenização devida será apurada de acordo com a cobertura e seu limite máximo de indenização, em qualquer caso, independentemente do valor dos prejuízos, a indenização não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Indenização fixado na Apólice/Certificado Individual.

15.2. Mediante acordo entre as partes a indenização será da seguinte forma:

- a) Indenização em moeda corrente nacional (espécie);
- b) Reposição do bem;
- c) Reparo do bem, mediante pagamento da franquia estipulada na Apólice/Certificado Individual;
- d) Reembolso do valor dos reparos pago pelo Segurado perante a oficina, deduzidas as franquias devidas, desde que o conserto do veículo tenha sido formal e expressamente autorizado pela Seguradora. Os serviços executados em oficinas referenciadas pela Seguradora poderão ser diretamente faturados em nome desta, cabendo ao Segurado apenas o pagamento da franquia e de eventuais outros serviços não relacionados ao sinistro coberto; ou

e) Na impossibilidade de reposição do bem à época da liquidação, a indenização devida será paga em moeda corrente nacional.

15.3. Valor da indenização em caso de PERDA PARCIAL do veículo:

a) A indenização corresponderá ao valor dos reparos referentes aos prejuízos apurados, descontada a franquia estipulada na Apólice/Certificado Individual para o veículo, exceto nos casos de incêndio, raio ou explosão, casos em que não haverá dedução de franquia. As avarias anteriores ao sinistro serão deduzidas do valor da indenização;

b) Será de livre escolha do Segurado a Oficina para reparo do veículo sinistrado;

c) Não havendo acerto dos valores de reparação entre a Seguradora e a Oficina escolhida pelo Segurado, será facultada à Seguradora a indicação de uma Oficina referenciada ou uma Concessionária para a reparação do veículo;

i. Caso o Segurado prefira manter o veículo na Oficina por ele escolhida será de sua responsabilidade os valores excedentes entre os pleiteados pela Oficina por ele escolhida e a Oficina referenciada pela Seguradora.

ii. A Seguradora não se responsabilizará pela qualidade do serviço prestado por oficina não referenciada ou pela demora na liberação de serviço por parte da oficina escolhida pelo Segurado (não referenciada);

iii. A oficina escolhida para recuperação do veículo será a responsável pela qualidade e prazos dos serviços.

d) Sendo necessária a reposição de peças não existentes no mercado brasileiro a Seguradora poderá:

i. Mandar fabricar as peças;

ii. Pagar pela peça o preço médio dos fornecedores;

iii. Pagar pela peça o preço mencionado na última listagem do fabricante, convertendo o valor para moeda nacional (Real, ao câmbio do dia da liquidação do sinistro);

e) A reposição de peças será feita por peças originais, adequadas e novas, ou que, nos termos do Código de Defesa do Consumidor, mantenham as especificações técnicas do fabricante, distribuídas pelas concessionárias das montadoras ou pelos fabricantes das peças e seus representantes;

f) Correrão por conta da Seguradora as despesas de importação, desde que devidamente comprovadas. Caso não seja possível localizar a peça ou o valor relativo ao preço dela, a Seguradora poderá pagar o valor correspondente à peça semelhante existente no mercado brasileiro, todavia o fato da peça não existir no mercado não transforma o processo de sinistro de perda parcial em Indenização Integral; e

g) Havendo alguma alteração nas informações prestadas no questionário de avaliação do risco, no decorrer da vigência da apólice, e não sendo a seguradora formalmente comunicada, será deduzida do pagamento da indenização, além da franquia prevista na Apólice/Certificado Individual, a diferença entre o prêmio recebido e o prêmio que deveria ter sido pago à Seguradora e a Apólice/Certificado Individual será endossada para a devida correção do risco desde que tal alteração do questionário não seja um item previsto na Cláusula 30 - PERDA DE DIREITOS.

15.4 Valor da indenização em caso de INDENIZAÇÃO INTEGRAL do veículo:

15.4.1. A indenização integral do veículo será caracterizada quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem 75% (setenta e cinco por cento) da Importância Segurada estabelecida na Apólice/Certificado Individual do Seguro, conforme descrito abaixo:

15.4.1.1. No caso de Indenização Integral de Cobertura Básica Colisão e Incêndio ou Cobertura Básica Furto ou Roubo Total ou Cobertura Básica Indenização Integral contratada na modalidade Valor de Mercado Referenciado quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem 75% (setenta e cinco por cento) do valor da Importância Segurada, a indenização corresponderá ao Fator de Ajuste aplicado ao valor de cotação do veículo segurado verificado na Tabela de Referência que estiver vigor na data de ocorrência do sinistro, conforme Tabela de Referência fixada na proposta do seguro e ratificada na Apólice/Certificado Individual, ou na falta desta, pela Tabela Substituta, desde que não ultrapasse o Limite Máximo de Indenização estabelecido para a respectiva cobertura indenizável.

15.4.1.2. No caso de Indenização Integral de Cobertura Básica Colisão e Incêndio ou Cobertura Básica Furto ou Roubo Total ou Cobertura Básica Indenização Integral contratada na modalidade Valor Determinado quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem 75% (setenta e cinco por cento) do valor do veículo a indenização corresponderá ao valor fixo determinado para o veículo na Apólice/Certificado Individual, em moeda corrente nacional, estipulada pelas partes no ato da contratação do seguro, ao qual representa o Limite Máximo de Indenização.

15.4.1.3. No caso de Veículos Novos 0 Km (Zero Quilômetro), a indenização corresponderá ao Valor de Novo apurado na Tabela de Referência, desde que por ocasião da contratação do Seguro, o veículo segurado encontrava-se na condição de Novo (Zero Quilômetro), observadas as seguintes disposições:

(i) a cobertura do veículo tenha se iniciado no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contadas da data da fatura de compra do veículo;

(ii) seja o primeiro sinistro com o veículo;

(iii) a indenização integral tenha ocorrido dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados das 24 (vinte e quatro) horas da data de saída do revendedor e ou concessionária autorizada pelo fabricante, cuja garantia esteja em vigor.

15.4.2. Uma vez caracterizado o valor da indenização integral, o Segurado deverá disponibilizar à Seguradora o documento de transferência de propriedade do veículo devidamente preenchido com os dados do proprietário e da Seguradora. Caso o veículo seja localizado antes do pagamento da indenização, a Seguradora procederá o encerramento do sinistro e indenizará os custos com a 2ª via do documento de transferência preenchido.

15.4.3. No caso de extinção ou interrupção da publicação da Tabela de Referência adotada na contratação do seguro, será utilizada automaticamente a Tabela Substituta.

15.4.4. O pagamento da indenização será feito ao proprietário legal do veículo, observadas as seguintes disposições:

a) A indenização integral de veículos alienados fiduciariamente será paga integralmente ao proprietário somente nos casos em que se proceda à comprovação da quitação da dívida junto ao agente financeiro;

b) O pagamento relativo à quitação poderá ser feito parcialmente ao agente financeiro mediante autorização do Segurado e desde que o valor de sua dívida não ultrapasse o valor da indenização, cabendo exclusivamente ao Segurado o pagamento da diferença entre o valor da indenização e o valor da dívida a ser paga;

15.4.5. Fica vedada a dedução de valores referentes às avarias previamente constatadas nos casos de indenização integral.

15.4.6. No caso de indenização integral a apólice será cancelada automaticamente.

15.5. Não havendo acordo entre o Segurado e a Seguradora quanto ao valor da indenização, será proposta a formação de uma junta composta de 2 (dois) representantes nomeados um pelo Segurado e outro pela Seguradora. As despesas dos representantes serão suportadas separadamente pelas respectivas partes.

15.5.1. Na hipótese de os 2 (dois) representantes nomeados não conseguirem chegar a uma decisão comum, eles deverão indicar um novo representante para efetuar o desempate. As despesas com este novo representante serão igualmente suportadas pelo Segurado e pela Seguradora.

15.6. Os eventuais encargos de tradução necessários à liquidação de sinistros, ficarão a cargo da Seguradora.

16. OCORRÊNCIA DE SINISTRO

16.1. Em caso de sinistro, o Segurado/Estipulante deverá comunicar imediatamente o sinistro à Seguradora, pela via mais rápida ao seu alcance, sem prejuízo da comunicação formal posterior ao menor prazo possível.

16.1.1. O Segurado deverá ainda, tomar as providências consideradas inadiáveis para resguardar os interesses comuns e minorar os prejuízos.

16.1.2. Na regulação de sinistro, do Seguro contratado por via remota, a comunicação do sinistro poderá ser efetuada pelo uso de meios remotos utilizado quando da contratação. A Seguradora providenciará ao contratante o protocolo que ateste o efetivo recebimento do aviso inicial e comprovante do recebimento da documentação necessária à análise do evento ocorrido.

16.2. Para atender aos itens que se encontram dispostos nesta cláusula, em qualquer operação de envio, troca de informações e/ou transferência de dados e documentos, a Seguradora providenciará o fornecimento de protocolo ao Segurado, bem como solicitará a confirmação do recebimento de documentos e mensagens enviadas ao Segurado e, quando couber, ao corretor de seguros.

16.3. O pagamento ou o direito à indenização com base na cobertura contratada especificada na Apólice/Certificado Individual e demais disposições apresentadas nas condições contratuais, somente será concretizado após terem sido adequadamente relatadas pelo Segurado as características da ocorrência do Sinistro, apuradas suas causas, natureza, extensão e comprovados os valores a indenizar e o direito de recebê-los, cabendo ao próprio Segurado prestar toda a assistência para que tais requisitos sejam plenamente satisfeitos.

16.4. As despesas efetuadas com a comprovação do Sinistro e com os documentos de habilitação efetivamente necessários a esta comprovação correrão por conta do Segurado, salvo se diretamente realizadas pela Seguradora e/ou por ela expressamente autorizadas.

16.5. Os atos e providências praticadas pela Seguradora após a ocorrência do sinistro não importarão por si só, no reconhecimento da obrigação de pagar a indenização reclamada.

16.6. A Seguradora se obriga ao pagamento da indenização em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da toda documentação comprobatória da cobertura e dos prejuízos indenizáveis reclamados.

16.6.1. A contagem será suspensa se solicitados novos documentos, mediante dúvida fundada e justificável, sendo reiniciada sua contagem a partir do dia útil subsequente à data da que forem completamente atendidas as exigências.

16.7. Fará prova do Contrato de Seguro a Apólice/Certificado Individual ou, na falta desta, o comprovante de pagamento do respectivo prêmio e protocolos disponibilizados pelos meios remotos pela Seguradora ao Segurado.

16.8. O não pagamento da indenização no prazo previsto implicará a aplicação de juros e mora e de atualização pelo IPCA/IBGE, contado a partir do primeiro dia posterior ao do término do prazo fixado para pagamento de indenização até o primeiro dia anterior ao efetivo pagamento, conforme disposto Cláusula 13 - JUROS DE MORA e no item 12.8 da Cláusula 12 - ATUALIZAÇÃO DE VALORES destas Condições Gerais.

16.9. A Seguradora, mediante acordo, indenizará o proprietário do veículo com pagamento em dinheiro ou com reparação ou substituição dos bens sinistrados, a fim de repô-los no estado em que se achavam imediatamente antes do sinistro, até o limite dos respectivos limites de indenização por cobertura contratada. Na impossibilidade de reposição da coisa, à época da liquidação, a indenização devida será paga em dinheiro.

16.10. A Seguradora pode exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura do inquérito que porventura tiver sido instaurado.

16.11. Se o veículo sinistrado for recuperado antes de efetuado o pagamento da indenização, o Segurado deverá recebê-lo e comunicar o ocorrido imediatamente à Seguradora, conforme descrito no item 16.2 desta cláusula, não podendo dele dispor sem sua expressa autorização.

16.12. Caso a Seguradora venha a recusar um Sinistro, comunicará seus motivos ao Segurado, conforme descrito no item 16.2 desta cláusula, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da entrega da última documentação solicitada.

16.13. Se, após o pagamento da indenização, a Seguradora tomar conhecimento de qualquer fato que descaracterize o direito ao seu recebimento, esta poderá requerer do Segurado ou de seus herdeiros legais, os valores pagos indevidamente e demais gastos incorridos no sinistro.

17. DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO

17.1. O Segurado ou seu representante legal, deverá apresentar a Seguradora os documentos básicos necessários para o pagamento da indenização, abaixo relacionados, além daqueles que a Seguradora exigir e/ou solicitar para análise mais apurada do evento, suas causas e consequências, bem como apuração dos prejuízos, além de demais fatos relevantes:

17.1.1. Nos Seguros contratados por via remota, o envio da documentação poderá ser efetuado pelo uso de meios remotos utilizados quando da contratação.

17.1.2. Qualquer operação de envio, troca de informações e/ou transferência de dados e documentos, a Seguradora providenciará o fornecimento de protocolo ao Segurado, bem como solicitará a confirmação do recebimento de documentos e mensagens enviadas ao Segurado e, quando couber, ao corretor de seguros.

17.2. Os documentos básicos para análise do sinistro, quando solicitados são:

a) Indenização Integral por colisão ou incêndio ou Furto ou Roubo ou danos a terceiros (RCFV)

- Aviso do sinistro, circunstanciando e detalhando o evento;
- Boletim de Ocorrência Policial original, no qual devem ser especificados detalhadamente, o local do Sinistro, e sua respectiva descrição, data e hora;

- Cópia da CNH do condutor do veículo segurado, atualizada;
- Certificado de Propriedade do Veículo DUT/ATPV-e com firma reconhecida (original); em caso de Perda ou extravio do DUT, deverá ser entregue uma declaração de extravio;
- Chaves original do veículo (quando não tiver sido roubada no evento) e a chave reserva. Cartão (code) ou manual com o código para elaboração da chave reserva quando o segurado possuir o mesmo;
- Cópia simples da Certidão de Casamento quando o nome no documento do veículo estiver divergente dos demais documentos entregues;
- Cópia simples do Contrato Social e todas as alterações com seus respectivos registros na Junta Comercial (para pessoa jurídica) e procuração dos representantes da empresa que assinam o DUT;
- Cópia do CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo;
- Para veículos contratados na condição de 0 KM (zero quilômetro), Nota Fiscal de Saída com destaque do ICMS (para pessoa jurídica) ou Carta de Isenção com firma reconhecida;
- Quitação do IPVA – Imposto sobre a propriedade de veículos automotores;
- Termo de Quitação e Responsabilidade por Multas;
- Veículos alienados: nos casos de leasing, recibo de venda com firma reconhecida;
- Cópia Autenticada de atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o Sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido, quando o Sinistro estiver regularmente comprovado.

b) Indenização parcial por colisão casco e/ou danos a terceiros (RCFV)

- Aviso do sinistro, circunstanciando e detalhando o evento;
- Boletim de Ocorrência Policial original, no qual devem ser especificados detalhadamente, o local do Sinistro, e sua respectiva descrição, data e hora;
- Cópia CRLV – Documento do Proprietário do Veículo Segurado;
- Cópia da carteira funcional (para segurados com condição especial de empresa);
- Cópia do R.G (Carteira de Identidade), CPF do proprietário do veículo e do condutor;
- Cópia autenticada do contrato social com registro na Junta Comercial e da sua última alteração (para Pessoa Jurídica) constando os nomes das pessoas aptas a assinarem a venda do veículo;
- Cópia da CNH do condutor do veículo segurado, atualizada;
- Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) porte obrigatório, original, atualizado e com seguro obrigatório DPVAT quitado;
- Carta assinada pelo Segurado autorizando a retirada do veículo da oficina.

17.2.1. A Seguradora poderá solicitar ao Segurado a qualquer momento outros documentos que auxiliem para o andamento do processo, tais como, DUT constando devidas regularizações ou alterações, Documentos de importação, Laudos periciais, ou quaisquer outros que atestem, comprovem ou auxiliem para a finalização do processo de indenização e devendo ocorrer conforme disposto Cláusula 17 – DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO e no item 17.1 e sendo observado o previsto na Cláusula 16 – OCORRÊNCIA DE SINISTRO nos itens 16.6 e 16.6.1.

17.2.2. O veículo deverá estar totalmente livre de restrições e débitos. Com isso, as multas de trânsito, taxas referentes a licenciamento do veículo e demais encargos para a regularização da documentação do veículo sinistrado serão de responsabilidade do Segurado, podendo ser deduzidas da indenização, por acordo entre Seguradora e Segurado.

17.2.3. A indenização integral, será devida, quando o veículo estiver livre de penhoras, gravames ou ônus de qualquer natureza, e sua documentação estiver devidamente regularizada e sem impedimentos previstos.

17.2.4. Aguardar a autorização ou instruções da seguradora para iniciar a reparação de quaisquer danos ao veículo.

17.3. Além dos documentos acima, para os Veículos Alienados, serão necessários os seguintes documentos:

a) Crédito Direto ao Consumidor

- Carta do Banco credor, endereçada à Seguradora, informando o valor do saldo devedor; e
- Boleto, emitido pelo Banco credor, com o valor do saldo devedor a ser pago e com vencimento futuro de no mínimo 3 dias úteis.

b) Leasing

- Certificado de Registro de Veículo (CRV) digital;
- Procuração do Leasing para seus signatários; e
- Recibo de venda do bem, do Leasing para o comprador do veículo, com firma reconhecida pelos signatários do Leasing.

18. REINTEGRAÇÃO

18.1. A reintegração automática do Limite Máximo de Indenização acontecerá mensalmente através da renovação do contrato de seguro. No caso de sinistro o Limite Máximo de Indenização ficará reduzido do valor pago.

18.1.1. Se na vigência da Apólice/Certificado Individual, a soma das indenizações pagas em razão dos Sinistros ultrapassar o Limite Máximo de Indenização, a cobertura será automaticamente cancelada.

18.2. O valor da indenização não poderá ultrapassar ao valor do Limite Máximo de Indenização da cobertura e, em caso de sinistro, não haverá reintegração de Limite Máximo de Indenização, ficando a cobertura cancelada sempre que houver pagamento da Indenização Integral.

19. SALVADOS

19.1. Uma vez efetuado o pagamento de indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da Seguradora.

19.1.1. Mesmo no caso de Furto ou Roubo em que o veículo não tenha sido localizado antes do pagamento da indenização, o veículo, seus acessórios, carroceria e equipamentos indenizados também serão considerados salvados.

19.1.2. Se for caracterizada a indenização integral, o veículo será removido do local que esteja para um local da Seguradora, a seu exclusivo critério.

19.1.3. No caso de pagamento da Indenização Integral ou da substituição de peças ou de partes do veículo, os salvados (o veículo sinistrado, as peças ou partes substituídas, conforme o caso) pertencerão à Seguradora.

19.2. Ocorrido Sinistro que atinja o veículo segurado por esta Apólice/Certificado Individual, o Segurado não poderá abandonar os Salvados.

19.2.1. A Seguradora poderá, com a anuência do Segurado, tomar providências para o melhor aproveitamento dos Salvados. No entanto, essas medidas não impactarão no valor da indenização.

20. SUB-ROGAÇÃO

20.1. A Seguradora, após o pagamento da indenização do sinistro, ficará sub-rogada, até o limite da indenização paga, nos direitos e ações do Segurado contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao dano indenizado, podendo exigir do Segurado, em qualquer tempo, o instrumento de cessão e os documentos hábeis para o exercício desses direitos.

20.2. O Segurado não pode praticar qualquer ato que venha a prejudicar o direito de sub-rogação da Seguradora, sob pena de perda do direito à indenização, nem fazer acordo ou transação com terceiros responsáveis pelo sinistro, salvo com prévia e expressa autorização da Seguradora.

20.3. Salvo dolo, a sub-rogação não terá lugar se o dano tiver sido causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos e afins.

21. OBRIGAÇÃO DO SEGURADO

21.1. Além do cumprimento das demais responsabilidades assumidas em relação ao presente contrato, o segurado, sob pena de perder o direito à indenização, se obriga a:

- a) Manter o veículo em bom estado de conservação e segurança;
- b) Comunicar à Seguradora, de imediato e por escrito, toda e qualquer alteração com referência ao veículo segurado, tais como, mas não se limitando a:
 - i. Alterações no veículo ou no uso dele;
 - ii. Transferência de sua posse, propriedade, alienação ou ônus;
 - iii. Região de circulação ou mudança de domicílio do Segurado;
 - iv. Contratação ou cancelamento de qualquer outro seguro garantindo os mesmos riscos previstos nesta Apólice/Certificado Individual;
 - v. Alteração dos dados do perfil do condutor, quando a Apólice/Certificado Individual for contratada com análise de perfil.
- c) Obrigatoriedade de baixar o aplicativo, mantendo-o instalado ativo, durante a vigência da Apólice/Certificado Individual.
- d) Comunicar previamente à Seguradora a retirada, substituição ou desligamento do equipamento de monitoramento quando este for instalado no veículo segurado, pois a referida alteração modifica as premissas em que a Seguradora se baseou para aceitar o risco originalmente contratado.

21.2. Em todos os casos apresentados acima, a responsabilidade da Seguradora em indenização somente prevalecerá na hipótese de ter ocorrido expressa e formal concordância das alterações que lhe foram comunicadas, efetuando-se as necessárias modificações na Apólice/Certificado Individual, com possibilidade de cobrança de Prêmio adicional.

21.3. Os direitos e obrigações decorrentes deste Seguro não se transferem automaticamente com a venda do veículo. A transferência deste Seguro somente poderá se verificar com a prévia e expressa anuência da Seguradora. A não comunicação da venda do veículo caracteriza infração contratual, na forma e com as consequências previstas nestas Condições Contratuais, inclusive possibilidade de cancelamento de Apólice/Certificado Individual ou perda do direito à indenização.

21.4. Em caso de sinistro, o segurado deverá cumprir as condições dispostas nas Clausulas 16 – OCORRÊNCIA DE SINISTRO e Clausula 17 – DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO.

21.5. Referente a Conservação do Veículo o segurado obriga-se a:

- a) Manter o veículo segurado em bom estado de conservação e segurança e de acordo com as normas do Código Trânsito Brasileiro (CTB), Contran e DETRAN;
- b) Disponibilizar, a qualquer tempo, o veículo para vistoria requisitada pela Seguradora em virtude da necessidade de constatação de danos no veículo pela ocorrência de acidentes vinculados ou não a eventos coberto.

21.6. Em caso de sinistro coberto pela Apólice/Certificado Individual, o segurado obriga-se a cumprir as seguintes disposições:

- a) Tomar as providências consideradas inadiáveis para resguardar os interesses comuns e minorar os prejuízos;
- b) Dar imediato aviso às autoridades policiais, em caso de desaparecimento, Furto ou Roubo total ou parcial, do veículo segurado;
- c) Comunicar imediatamente o sinistro à Seguradora, pela via mais rápida ao seu alcance, sem prejuízo da comunicação formal posterior ao menor prazo possível. Nos Seguros contratados por via remota, a comunicação do sinistro poderá ser efetuada pelo uso de meios remotos utilizado quando da contratação e a Seguradora providenciará ao contratante o protocolo que atesta o efetivo recebimento do aviso inicial;
- d) Aguardar a vistoria da seguradora para iniciar a reparação de quaisquer danos; e
- e) Obrigatoriedade de baixar o aplicativo, mantendo-o instalado ativo, durante a vigência da Apólice/Certificado Individual.

21.7. A inobservância das obrigações convencionadas nestas Condições Contratuais, por parte do Segurado, isentará a Seguradora da obrigação de pagar qualquer indenização com base no presente Seguro.

22. OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE

22.1. Quando aplicável, o Estipulante deverá fornecer a Seguradora as informações cadastrais dos Segurados, beneficiários e seus representantes, nos termos da CLÁUSULA 7 - ACEITAÇÃO E ALTERAÇÃO DO RISCO destas Condições Gerais, sem o prejuízo de atender as demais solicitações da Seguradora.

22.1.1. Os documentos e/ou informações poderão ser exigidos para o pagamento da indenização ou para a devolução de prêmio, conforme legislação vigente.

22.2. Constituem obrigações do estipulante:

- a) Fornecer à Seguradora todas as informações necessárias para a análise e aceitação do risco, previamente estabelecidas por aquela, incluindo dados cadastrais;
- b) Manter a Seguradora informada a respeito dos dados cadastrais dos Segurados, alterações na natureza do risco coberto, bem como quaisquer eventos que possam, no futuro, resultar em evento coberto, de acordo com o definido contratualmente;
- c) Fornecer ao Segurado, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas ao contrato de seguro;

- d) Discriminar o valor do prêmio do seguro no instrumento de cobrança, quando este for de sua responsabilidade;
- e) Repassar os prêmios à Seguradora nos prazos estabelecidos contratualmente;
- f) Repassar aos Segurados todas as comunicações ou avisos inerentes à Apólice/Certificado Individual, quando for diretamente responsável pela sua administração;
- g) Discriminar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da Seguradora responsável pelo risco, nos documentos e comunicações referentes ao seguro, emitidos para o Segurado;
- h) Comunicar, de imediato, à Seguradora a ocorrência de qualquer sinistro, ou expectativa de sinistro, referente ao grupo que representa, assim que deles tiver conhecimento, quando isto estiver sob sua responsabilidade;
- i) Dar ciência aos Segurados dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação de sinistros;
- j) Comunicar, de imediato, a SUSEP, quaisquer procedimentos que considerar irregular quanto ao seguro contratado;
- k) Fornecer a SUSEP quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela estabelecido; e
- l) Informar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da Seguradora, bem como o percentual de participação no risco, no caso de cosseguro, em qualquer material de promoção ou propaganda do seguro, em caráter tipográfico maior ou igual ao do Estipulante.

22.3. Nos seguros contributários, o não repasse dos prêmios à Seguradora, nos prazos contratualmente estabelecidos, poderá acarretar o cancelamento ou a suspensão da cobertura, a critério da Seguradora e sujeitará o estipulante e/ou subestipulante às cominações legais, conforme disposto na Cláusula 14 - PAGAMENTO DO PRÊMIO destas Condições Gerais.

22.4. É expressamente vedado ao estipulante, nos seguros contributários:

- a) Cobrar dos Segurados quaisquer valores relativos ao seguro, além dos especificados pela Seguradora;
- b) Rescindir o contrato sem anuência prévia e expressa de um número de segurados que represente, no mínimo, três quartos, ou seja, 75% (setenta e cinco por cento) do grupo segurado;
- c) Efetuar propaganda e promoção do seguro sem prévia anuência da Seguradora, por escrito, e sem respeitar a fidedignidade das informações quanto ao seguro que será contratado; e
- d) Vincular a contratação de seguros a qualquer de seus produtos, ressalvada a hipótese em que tal contratação sirva de garantia direta a tais produtos.

22.5. Na hipótese de pagamento de qualquer remuneração ao estipulante, é obrigatório constar da declaração de seguro e da proposta de adesão o seu percentual e valor, devendo o Segurado ser informado sobre os valores monetários deste pagamento sempre que nele houver qualquer alteração.

22.6. Anualmente serão realizadas reavaliações de taxas, que serão definidas pela Seguradora, objetivando a adequação do plano de seguro, sendo que esta será aplicada exclusivamente às novas operações e em casos de planos coletivos, deverão também obter anuência prévia e expressa de um número de segurados que represente, no mínimo, três quartos, do grupo segurado.

22.7. A Seguradora deverá informar ao Segurado a situação de adimplência do estipulante ou subestipulante, sempre que solicitado.

22.8. Qualquer modificação ocorrida na Apólice/Certificado Individual vigente que implicar em ônus para os segurados dependerá da anuência prévia e expressa de segurados que representem, no mínimo, três quartos do grupo segurado.

23. VISTORIA

23.1. A realização de vistoria não caracteriza cobertura provisória para o veículo e não comprova a legalização do veículo perante os órgãos policiais e DETRAN. Refere-se apenas à análise das condições do veículo para aceitação ou não do risco, bem como continuidade da vigência do seguro, podendo a seguradora solicitar realização de vistoria a qualquer tempo durante a vigência da Apólice/Certificado Individual do seguro.

23.2. A Seguradora se reserva o direito de recusar proposta e/ou cancelar a Apólice/Certificado Individual, quando após análise da vistoria, for constatado que o veículo está fora da política de aceitação de risco da seguradora.

23.3. O Segurado deverá apresentar o veículo para a realização da Vistoria sempre que for solicitado pela Seguradora e, em especial, nos seguintes casos:

- a) Seguro novo;
- b) Renovação de seguro de outra Seguradora;
- c) Substituição do veículo;
- d) Veículos blindados, adaptados para GNV (Gás Natural Veicular) e com adaptação para deficientes físicos;

23.4. A Seguradora poderá solicitar ao segurado que realize auto vistoria do veículo, por meios digitais, através da captura de fotos e vídeos instantâneos conforme instruções demonstradas.

23.4.1. Caso o segurado não realize a auto vistoria quando solicitado pela seguradora em prazo superior a 3 (três) dias da solicitação, poderá haver suspensão imediata das coberturas até a regularização e aprovação da vistoria.

24. AUDITORIA

24.1. Todos os dados declarados na avaliação do risco poderão ser auditados a qualquer momento pela Seguradora, podendo ela negar a indenização em caso de sinistro, quando constatadas inverdades, omissões ou irregularidades na prestação das informações.

24.2. A Seguradora se reserva ainda no direito de proceder, durante a vigência do Contrato de Seguro, auditoria nos documentos relativos ao seguro e sinistros ocorridos, devendo o Segurado facilitar à Seguradora a execução de tais medidas, proporcionando-lhe as provas e os esclarecimentos solicitados.

25. QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO

25.1. O Questionário de Avaliação de Risco poderá ser aplicado com o objetivo de fazer a correta avaliação do risco para fins de sua aceitação e precificação do seguro e é parte integrante do contrato de seguro.

25.1.1. Se aplicado, é importante que seja preenchido de forma precisa e verídica pelo Proponente, no que diz respeito às características dos condutores e utilização habitual do veículo, a fim de não prejudicar a cobertura securitária do presente contrato.

25.1.2. O Prêmio deste Seguro levará em consideração, na data da contratação do Seguro, as seguintes informações prestadas pelo Segurado na Proposta de Seguro e que constam detalhadas no Anexo I destas Condições Contratuais:

- a) Data de nascimento do Principal Conductor, e/ou do Segurado e/ou do Proprietário do Veículo;
- b) Sexo do Principal Conductor, e/ou do Segurado e/ou do Proprietário do Veículo;
- c) CEP do domicílio;
- d) Estado Civil;
- e) Utilização do Veículo: Particular ou Comercial;
- f) Tipo de utilização do Veículo: exclusivamente lazer e/ou ida e volta à local fixo de trabalho ou em atividade profissional com utilização do veículo para prestação de serviços e/ou para visitas a fornecedores ou clientes;
- g) Tipo de uso do Veículo: Particular, Táxi, Fretamento, Autoescola e demais descrições constantes do documento de licenciamento;
- h) Estado (UF) de uso e Cidade;
- i) Modelo do Veículo;
- j) Ano de Fabricação e Ano do Modelo do Veículo;
- k) Se o veículo pernoita em garagem na residência ou em estacionamento.
- l) Se o veículo é guardado em garagem/estacionamento quando utilizado para ida e retorno do trabalho;
- m) Se o veículo é guardado em garagem ou estacionamento quando utilizado para ida e retorno a colégio ou Faculdade (na condição de estudante);
- n) Se o Segurado possui outros veículos; e
- o) Avaliação do comportamento do segurado na utilização do bem segurado.

25.2. Quaisquer alterações dos dados inicialmente informados deverão ser de imediato comunicados à Seguradora sob pena de perda de direitos à indenização do Seguro.

25.3. A Seguradora poderá, nos casos que entender razoável à alegação da falta da comunicação, reduzir da indenização o valor equivalente à proporção entre o Prêmio definido na contratação e o Prêmio recalculado sob as novas condições decorrentes das alterações no risco.

26. BÔNUS

26.1. Para a Apólice/Certificado Individual de contratação mensal, no acúmulo de 12 (doze) meses de vigências sem interrupções e sem reclamação de sinistro, poderá ser concedido ao Segurado o bônus, a critério da Seguradora, em função da experiência obtida em relação ao índice de sinistro e prêmio pagos.

26.1.1. Ocorrendo sinistro, o bônus não poderá ser reduzido ou excluído imediatamente, devendo ser completado o ciclo de 12 (doze) meses de renovações ininterruptas para recálculo da nova classe de bônus.

27. ELEMENTOS DA PROPOSTA E DA APÓLICE

27.1. Os elementos mínimos que deverão contemplar na Proposta e a Apólice/ Certificado de Seguro são:

- a) Identificação do bem segurado;
- b) O valor atribuído ao bem, na modalidade de seguro “valor determinado”, quando contratada esta modalidade;
- c) Indicação da tabela de referência bem como seus respectivos veículos de publicação, quando contratada modalidade Valor de Mercado Referenciado;
- d) Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado, se contratada modalidade Valor de Mercado Referenciado;
- e) Prêmios discriminados por cobertura;
- f) Limites de indenização por cobertura;
- g) Franquias aplicáveis;
- h) Bônus, quando houver; e
- i) Respostas ao questionário de avaliação de risco, quando houver;

28. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

28.1. O Limite Máximo de Indenização, para cada cobertura deste seguro corresponderá ao valor estabelecido na especificação da Apólice/Certificado Individual e representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora, até o qual a Seguradora responderá por sinistro, ou pela totalidade de sinistros ocorridos durante a vigência deste seguro, sendo que, ao ser atingido tal valor, a referida cobertura ficará automaticamente cancelada, não tendo o segurado direito a qualquer restituição de prêmio, observadas as demais disposições contratuais do seguro.

28.1.1. Não será permitida em hipótese alguma, durante a vigência do seguro, a transferência de valores de um objeto segurado para outro. Em caso de evento envolvendo mais de um veículo segurado, o Segurado não poderá reivindicar que o excesso de valor segurado de um objeto, par ou conjunto seja utilizado para suprir a eventual falta em outro.

28.2. Os limites máximos de indenização das coberturas contratadas são independentes, não se somam nem se comunicam entre eles.

28.3. O Segurado ou seu representante legal poderá solicitar, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato de seguro, mediante solicitação expressa e pelo meio remoto, informações ou alterações acerca do Seguro, incluindo os valores do Limite Máximo de Indenização, ficando a critério da Seguradora a aceitação e cobrança de prêmio adicional, quando couber, e a Seguradora responderá ao Segurado por meios remotos.

28.3.1. A Seguradora fornecerá ao Segurado, protocolo que identifique a solicitação por ela recepcionada, com indicação da data e hora do seu recebimento, bem como solicitará a confirmação

do recebimento de documentos e mensagens enviadas ao Segurado como resposta e, quando couber, ao corretor de seguros.

28.3.2. A simples solicitação de alteração do Limite Máximo de Indenização por parte do Segurado ou seu representante legal, não caracterizará a aceitação pela Seguradora. A alteração do Limite Máximo de Indenização somente será considerada efetuada após manifestação expressa da Seguradora, pelos meios descritos nesta cláusula.

28.3.3. Na hipótese de aumento ou redução do Limite Máximo de Indenização, de inclusão ou exclusão de coberturas, o novo limite prevalecerá integralmente durante a vigência da Apólice/Certificado Individual.

28.4. Correrão ainda por conta da Seguradora, dentro do limite máximo de indenização de cada cobertura contratada:

a) as despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de um sinistro, desde que comprovadas sua necessidade e proporcionalidade em relação ao sinistro ocorrido.

b) os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa, desde que comprovadas sua necessidade e proporcionalidade em relação ao sinistro ocorrido.

28.5. Fica estabelecido que o valor da indenização a que o Segurado terá direito, com base nas condições desta Apólice/Certificado Individual, não poderá ultrapassar o valor do(s) interesse(s) segurado(s), o seja, o Limite Máximo de Indenização, no momento do sinistro.

28.5.1. Na hipótese do somatório de todas as indenizações pagas ao Segurado atingir o Limite Máximo de Indenização e no caso de Indenização Integral a Apólice/Certificado Individual será automaticamente cancelada(o).

28.6. Este Seguro estipula limites máximos de Garantia distintos, por veículo, e por coberturas para Danos Materiais.

28.7. A cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos – RCF-V possuirá Limite Máximo de Indenização distinto para Danos Materiais respeitando as respectivas Condições Especiais.

29. RESCISÃO E CANCELAMENTO DO CONTRATO DE SEGURO

29.1. Este Contrato de Seguro poderá ser rescindido/cancelado a qualquer tempo, a pedido do Segurado e/ou Estipulante ou a critério da Seguradora, mediante concordância recíproca das partes, desde que tal intenção seja comunicada expressamente ou a qualquer tempo, pela Seguradora.

29.1.1. Na rescisão/cancelamento, do Seguro contratado por via remota, a comunicação do sinistro poderá ser efetuada pelo uso de meios remotos utilizados quando da contratação. A Seguradora providenciará ao contratante o protocolo que atesta o efetivo recebimento do pedido de cancelamento e comprovante do recebimento desta solicitação.

29.1.2. Para atender aos itens que se encontram dispostos nesta cláusula, em qualquer operação de envio, troca de informações e/ou transferência de dados e documentos, a Seguradora providenciará o fornecimento de protocolo ao Segurado, bem como solicitará a confirmação do recebimento de documentos e mensagens enviadas ao Segurado e, quando couber, ao corretor de seguros.

29.2. O Seguro poderá ser cancelado ainda, nas seguintes situações:

a) por inadimplência, conforme disposto na Cláusula 14 - PAGAMENTO DO PRÊMIO.

b) por solicitação do Segurado e/ou Estipulante, nos termos estabelecidos no subitem 29.1 desta Cláusula;

c) se o Segurado, seu(s) preposto(s) ou seu(s) representante(s) legal(is), ou o Estipulante agirem com dolo, praticarem ato ilícito ou contrário à lei, cometerem fraude ou tentativa de fraude no ato da contratação ou durante toda a vigência desta Apólice/Certificado Individual, simulando ou provocando Sinistro ou ainda agravando as consequências do mesmo para obter indenização ou dificultar a sua elucidação;

d) se se o Segurado ou o Estipulante não fizer declarações verdadeiras e completas, omitir circunstâncias do seu conhecimento que possam influir na aceitação, na taxação, ou no conhecimento exato e caracterização do risco;

e) na hipótese de qualquer descumprimento das obrigações convencionadas na presente Apólice/Certificado Individual.

29.3. Na hipótese de cancelamento a pedido do Segurado, a Seguradora reterá do Prêmio recebido, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com as condições apresentadas na Cláusula 14 - PAGAMENTO DO PRÊMIO.

29.3.1. Por se tratar de pagamento mensal, solicitado o cancelamento em que a parcela já tenha sido paga, a garantia ficará ativa até o final do período efetivamente pago para aquele mês.

29.4. Na hipótese de cancelamento a pedido da Seguradora, esta reterá do Prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido entre o início de vigência e a data de cancelamento, exceto quando se tratar de pagamento mensal, situação em que não haverá qualquer restituição de prêmio ou taxas/impostos.

29.7. A Apólice/Certificado Individual do seguro estará cancelada(o), sem restituição de prêmio, quando houver a indenização integral do veículo segurado.

29.8. Quando houver a indenização integral do veículo segurado ou se na vigência da Apólice/Certificado Individual, a soma das indenizações pagas em razão dos Sinistros atingir ou ultrapassar o Limite Máximo de Indenização, a Apólice/Certificado Individual será automaticamente cancelada(o).

30. PERDA DE DIREITO

30.1. Além dos casos previstos em lei e nas demais cláusulas das condições da Apólice/Certificado Individual, o Segurado perderá o direito a qualquer indenização, bem como terá o seguro rescindido, sem direito a restituição do Prêmio já pago, se o segurado, beneficiário ou corretor:

a) Agravar intencionalmente o risco;

b) Deixar de cumprir com as obrigações convencionadas neste contrato;

c) Procurar, por qualquer meio, obter benefícios ilícitos do seguro a que se refere este contrato;

d) Por esgotamento do Limite Máximo de Indenização da cobertura contratada; e

e) Quando a indenização ou série de indenizações pagas atingirem o Limite Máximo de Indenização de uma determinada cobertura, o cancelamento afetará apenas essa cobertura.

30.2. Se o Segurado, seu representante legal, ou seu corretor de seguros, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da Proposta de Seguro ou no valor do Prêmio,

ficará prejudicado o direito à indenização, além de o Segurado estar obrigado ao pagamento do Prêmio vencido.

30.3. Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora poderá:

I – Na hipótese de não ocorrência do sinistro:

a) Cancelar o seguro, retendo, do Prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou

b) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de Prêmio cabível.

II – Na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:

a) Rescindir o contrato de seguro após o pagamento da indenização, retendo, do Prêmio originalmente pactuado acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido;

b) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de Prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.

III – na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, rescindir o contrato de seguro após o pagamento da indenização, deduzindo do valor a ser indenizado a diferença de Prêmio cabível.

30.4. O Segurado será obrigado a comunicar à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.

30.4.1. A Seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de rescindir o contrato ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada, e só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do Prêmio, calculado proporcionalmente ao período a decorrer. Na hipótese de continuidade do contrato, a Seguradora poderá cobrar a diferença de Prêmio cabível.

30.5. Sob a pena de perder o direito à indenização, o Segurado comunicará o evento coberto à Seguradora tão logo tome conhecimento do mesmo e adotará as providências imediatas para minorar suas consequências.

31. DISPOSITIVO DE SEGURANÇA

31.1. Não existem restrições ou especificações vinculadas à dispositivo de segurança.

32. PRESCRIÇÃO

32.1. Ao presente seguro se aplicam os prazos prescricionais estabelecidos pela legislação vigente no Brasil.

33. FORO

33.1. O Foro competente para dirimir eventuais questões oriundas do presente Seguro será o do domicílio do Segurado ou do Estipulante, conforme o caso.



ANEXO I

COBERTURAS BÁSICAS

COBERTURA BÁSICA DE FURTO OU ROUBO TOTAL

1. Riscos Cobertos

1.1.1. Fica estabelecido que, subordinada aos termos, exclusões e disposições contidos nas Condições Gerais e na Apólice/Certificado Individual, ou a ela endossados, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização contratado e expresso para esta cobertura, mediante o recebimento de Prêmio específico e respeitado o período de vigência, os prejuízos causados ao Segurado, exclusivamente por Furto ou Roubo Total de seu veículo segurado e discriminado na Apólice/Certificado Individual.

1.1.2. Para efeito desta cobertura considera-se como Furto ou Roubo Total do veículo segurado, a não localização do veículo segurado até a data prevista para o pagamento da indenização ou, quando localizado antes do pagamento da indenização ele tenha sofrido avarias que resultem em reparo por valores de reparo superiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor da indenização prevista, atestado por, pelo menos, 3 (três) empresas especializadas na reparação.

2. Riscos Excluídos

2.1. Além dos Riscos Excluídos, apresentados na Cláusula 6 – RISCOS EXCLUIDOS destas Condições Gerais, estão também excluídos desta cobertura:

- a) Furto ou Roubo parcial, entendido como o Furto ou Roubo de quaisquer partes, peças, equipamentos ou acessórios do veículo;
- b) Danos cujo valores de reparos sejam inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) limite de indenização contratado na apólice.

3. Limite Máximo de Indenização

3.1. O valor da indenização não poderá ultrapassar ao valor do Limite Máximo de Indenização da cobertura e, em caso de sinistro, não haverá reintegração de Limite Máximo de Indenização ficando a cobertura cancelada sempre que houver pagamento da indenização.

3.2. O Limite Máximo de Indenização (LMI) para esta cobertura será o fixado na contratação do seguro e ratificado na Apólice/Certificado Individual.

4. Indenização

4.1. No caso de ocorrência de acidente não vinculado ao evento de roubo/furto, que acarrete danos ao veículo segurado ou, nos casos vinculados ao evento de roubo/furto, mas com avarias que resultem em reparo por valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor da indenização prevista, esta cobertura básica ficará suspensa até a constatação dos reparos ou definição da situação do seguro, que poderá:

- a) Ser cancelado, caso solicitado pela Seguradora quando não providenciados os reparos pelo Segurado no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, acarretando a eventual devolução da diferença do prêmio proporcional ao período de vigência a decorrer, calculado na base “pro-rata-temporis”.
- b) Ser mantida a cobertura do Seguro mediante comum acordo entre Seguradora e Segurado quanto à redução do fator de ajuste.

c) Ter a cobertura reativada após conclusão dos reparos no veículo por período não superior à 60 (sessenta) dias, sendo providenciado pela Seguradora a devolução da diferença do Prêmio proporcional ao período em que a cobertura permaneceu suspensa calculado na base “pro-rata-temporis”.

4.2. As indenizações desta cobertura básica decorrem, única e exclusivamente do evento de Roubo e/ou Furto Total do veículo, sendo que fica vedada a dedução de valores referentes às avarias previamente constatadas nos casos de indenização integral.

4.3. Caso o veículo seja localizado antes do pagamento da indenização pela Seguradora sem avarias ou quando constatado avarias que resultem em reparo por valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor da indenização prevista, o mesmo será considerado como devolvido no estado de conservação em que for localizado, não sendo a Seguradora responsável pela retirada do veículo do local onde o mesmo foi localizado e o processo de sinistro será encerrado sem indenização com devolução de toda documentação para o Segurado relativo a cobertura básica de Furto ou Roubo Total.

4.3.1. A qualquer momento, se o Segurado obtiver informações sobre a localização do veículo, deverá informar imediatamente à Seguradora, mesmo que o veículo já tenha sido indenizado.

5. Franquia

5.1. Não há aplicação de franquia nessa cobertura, porém está prevista a participação obrigatória do segurado em todo e qualquer sinistro desta cobertura no valor previsto na proposta e na apólice de seguro.

6. Ratificação

6.1. Ratificam-se todas as disposições contidas nas Condições Gerais que não tenham sido modificadas pela presente Cobertura Básica.

ANEXO II

COBERTURAS ADICIONAIS

COBERTURA ADICIONAL DE PERDA TOTAL

1. Riscos Cobertos

1.1. Fica estabelecido que, subordinada aos termos, exclusões e disposições contidos nas Condições Gerais e na Apólice/Certificado Individual, ou a ela endossados, a Seguradora garantirá, até o Limite Máximo de Indenização contratado e expresso para esta cobertura, de acordo com a modalidade contratada, mediante o recebimento de Prêmio específico e respeitado o período de vigência, a indenização integral do veículo segurado discriminado na Apólice/Certificado Individual, em virtude de danos decorrentes de:

- a) colisão, choque, abalroamento ou capotagem acidental;
- b) queda acidental em precipícios ou de pontes;
- c) queda acidental de objetos/agentes externos sobre o veículo, desde que não façam parte dele ou não estejam nele fixados, bem como da carga transportada por ele, desde que em decorrência de acidente, excluída a simples frenagem;
- d) raio e suas consequências, incêndio ou explosão acidental;
- e) acidente durante o transporte do(s) veículo(s) por meio qualquer meio apropriado;
- f) atos danosos praticados por Terceiros, entendendo-se como tal, exclusivamente, o ato isolado ou esporádico e que não se relacione com aqueles enumerados nas alíneas “b” e “l” da Cláusula 6 - RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais;
- g) submersão parcial ou total do veículo em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive nos casos de veículos guardados em subsolo;
- h) granizo, furacão e terremoto;
- i) despesas necessárias ao socorro e salvamento do veículo em consequência de um dos riscos cobertos;
- j) despesas referentes a danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa;
- k) Furto ou Roubo total do veículo;

1.2. A Indenização integral se dá quando os prejuízos e/ou despesas atingirem ou ultrapassarem 75% (setenta e cinco por cento) do valor da importância segurada. O valor da indenização, em moeda corrente nacional, será calculado da seguinte maneira:

1.2.1. Apólice/Certificado Individual contratado na modalidade Valor de Mercado Referenciado, o valor, em moeda corrente nacional, será calculado a partir da multiplicação do fator de ajuste contratado pelo Segurado, pela cotação publicada na tabela de referência estabelecida na Apólice/Certificado Individual.

1.2.2. Apólice/Certificado Individual contratado na modalidade Valor Determinado, o valor, em moeda corrente nacional, da indenização integral será o estabelecido na Apólice/Certificado Individual, a qual corresponde ao Limite Máximo de Indenização.

2. Riscos Excluídos e bens não compreendidos no Seguro

2.1. Além das exclusões da Cláusula 6 – Riscos Excluídos das Condições Gerais, não estará coberto por esta cobertura qualquer dano parcial do veículo segurado.

3. Limite Máximo de Indenização

3.1. O valor da indenização não poderá ultrapassar ao valor do Limite Máximo de Indenização da cobertura e, em caso de sinistro, não haverá reintegração de Limite Máximo de Indenização ficando a cobertura cancelada sempre que houver pagamento da indenização.

3.2. O Limite Máximo de Indenização (LMI) para esta cobertura será o fixado na contratação do seguro e ratificado na Apólice/Certificado Individual.

4. Indenização

4.1. Quando a indenização desta cobertura decorrer do evento descrito no alínea “k. roubo e/ou furto total do veículo” do item 1.1 da Cláusula 1 – Riscos Cobertos acima, caso o veículo seja localizado antes do pagamento da indenização pela Seguradora sem avarias ou quando constatado avarias que resultem em reparo por valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor da indenização prevista, o mesmo será considerado como devolvido no estado de conservação em que for localizado, não sendo a Seguradora responsável pela retirada do veículo do local onde o mesmo foi localizado e o processo de sinistro será encerrado sem indenização com devolução de toda documentação para o Segurado.

4.1.1. A qualquer momento, se o Segurado obtiver informações sobre a localização do veículo, deverá informar imediatamente à Seguradora, mesmo que o veículo já tenha sido indenizado.

4.2. Fica vedada a dedução de valores referentes às avarias previamente constatadas nos casos de indenização integral.

4.3. No caso de indenização integral a apólice será cancelada automaticamente.

5. Franquia

5.1. Não há cobrança de franquia em caso de sinistro de indenização integral.

6. Ratificação

6.1. Ratificam-se todas as disposições contidas nas Condições Gerais que não tenham sido modificadas pela presente Cobertura Adicional.

COBERTURA ADICIONAL DE PERDA PARCIAL

1. Riscos Cobertos

1.1. Fica estabelecido que, subordinada aos termos, exclusões e disposições contidos nas Condições Gerais e na Apólice/Certificado Individual, ou a ela endossados, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização contratado e expresso para esta cobertura, mediante o recebimento de Prêmio específico e respeitado o período de vigência, os danos ou prejuízos causados ao Segurado, exclusivamente por Colisão e/ou Incêndio do veículo segurado e discriminado na Apólice/Certificado Individual e de acordo com a modalidade contratada.

1.2. A Seguradora responderá pelos danos ocorridos ao veículo segurado, produzidos por causas alheias à vontade do Segurado, provenientes de:

a) colisão, choque, abalroamento ou capotagem acidental;

- b) queda acidental em precipícios ou de pontes;
- c) queda acidental de objetos/agentes externos sobre o veículo, desde que não façam parte dele ou não estejam nele fixados, bem como da carga transportada por ele, desde que em decorrência de acidente, excluída a simples frenagem;
- d) raio e suas consequências, incêndio ou explosão acidental;
- e) acidente durante o transporte do(s) veículo(s) por meio qualquer meio apropriado;
- f) atos danosos praticados por Terceiros, entendendo-se como tal, exclusivamente, o ato isolado ou esporádico e que não se relacione com aqueles enumerados nas alíneas “b” e “l” da Cláusula 6 - RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais;
- g) submersão parcial ou total do veículo em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive nos casos de veículos guardados em subsolo;
- h) granizo, furacão e terremoto;
- i) danos causados ao(s) pneu(s) do veículo, onde garante ao Segurado a reposição de pneu(s) novo(s) em caso de sinistro coberto e indenizável;

2. Riscos Excluídos e bens não compreendidos no Seguro

2.1. Além das exclusões da Cláusula 6 - RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais, esta cobertura não indenizará os prejuízos decorrentes de e causados a:

- a) acionamento espontâneo e indevido do airbags, dentro do período de garantia ou quando o fabricante já tiver expedido aviso “recall” de veículos com defeito de série, aos passageiros, ao motorista e a qualquer peça do veículo, inclusive o airbags.
- b) pneus e câmaras de ar, exceto em casos de incêndio ou indenização integral do veículo ou ainda em sinistro coberto e indenizável de perda parcial do veículo que os atinja; e
- c) aos vidros instalados em capotas e/ou em veículos transformados.
- d) Reembolso de reparo realizado no veículo segurado, sem conhecimento e anuência da Seguradora;
- e) Submersão total ou parcial do veículo segurado em água salgada, exceto se o veículo estiver sendo transportado por qualquer meio apropriado.

3. Limite Máximo de Indenização

3.1. O valor da indenização não poderá ultrapassar ao valor do Limite Máximo de Indenização da cobertura e, em caso de sinistro, não haverá reintegração de Limite Máximo de Indenização ficando a cobertura cancelada sempre que houver pagamento da indenização.

3.2. O Limite Máximo de Indenização (LMI) para esta cobertura será o fixado na contratação do seguro e ratificado na Apólice/Certificado Individual.

4. Indenização

4.1. A indenização parcial decorrente de sinistro coberto sofrido pelo veículo segurado corresponderá ao valor dos reparos referentes aos prejuízos verificados, descontadas as franquias, exceto nos eventos de raio ou explosão, desde que tais reparos sejam previa e expressamente autorizados pela Seguradora, após a realização de vistoria no veículo sinistrado e aprovação de um dos orçamentos apresentados pelo segurado.

4.2. A Seguradora a seu critério, decidirá quais peças danificadas serão recuperadas ou substituídas, bem como quais substituições serão realizadas com peças Novas Originais, ou peças Novas Compatíveis, ou ainda peças Usadas, conforme definição a seguir:

4.2.1. Peças Novas Originais: também denominada peça genuína ou peça legítima, destinada a substituir peça de manutenção ou reparação, caracterizada por ter sido concebida pelo mesmo processo de fabricação, apresentando as mesmas especificações técnicas da peça que substituirá.

4.2.2. Peças Novas Compatíveis: também denominada peça de pós-venda, é destinada a substituir peça de reposição original, nacional ou importada, e apresenta as mesmas especificações técnicas e características de qualidade estabelecidas pelo fabricante da peça original que substituirá, oferecendo ao segurado informações claras e suficientes acerca da sua procedência.

4.2.3. Peças usadas: são peças que respeitam as disposições da legislação específica que regula e disciplina as atividades de desmontagem de veículos automotores terrestres, e comercialização de suas peças, devidamente identificadas como peças usadas, bem como as exigências técnicas necessárias para sua reutilização, nos termos da regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

4.3. Para os itens de segurança, assim considerados o sistema de freios, o sistema de controle de estabilidade, as peças de suspensão, o sistema de air bags, os cintos de segurança e seus subsistemas, o sistema de direção e os vidros de segurança com gravação da numeração de chassi, serão utilizadas peças Novas Originais e na sua ausência peças Novas Compatíveis.

4.4. Caso for necessário substituir peças não existentes no mercado brasileiro no momento da regulação do sinistro, a Seguradora, poderá realizar indenização através do pagamento em dinheiro, no valor do custo de mão-de-obra para sua colocação, somado ao valor de tais peças, fixado de acordo com o preço constante da última lista de fornecedores tradicionais no mercado brasileiro. Não sendo possível esta hipótese, será utilizado o preço calculado pela última lista do respectivo fabricante no país de origem, convertido pelo câmbio em vigor na data do sinistro, mais as despesas inerentes à importação e entrega ao segurado no endereço que este indicar.

4.4.1. O fato de a peça não estar disponível no mercado brasileiro não transforma o processo de sinistro em Indenização Integral.

4.4.2. Para peça não disponível no mercado brasileiro a Seguradora não se responsabilizará por perdas e/ou danos que o Segurado venha a sofrer em decorrência da demora no término do reparo no veículo.

4.5. A Seguradora visando restituir ao veículo danificado o estado que se encontrava antes do sinistro tomará as medidas cabíveis para o devido reparo, que será realizado preferencialmente mediante a recuperação das peças do próprio veículo, que forem passíveis de reparo, respeitando os requisitos de segurança, e realizando a substituição somente daquelas peças em que houver impossibilidade de sua recuperação.

4.5.1. O segurado deverá apresentar no mínimo 03 (três) orçamentos, obtidos em oficinas de sua livre escolha de oficinas, mesmo que não sejam integrantes da rede de oficinas credenciadas pela seguradora.

4.5.2. Os orçamentos deverão ser elaborados com a previsão de substituição somente das peças com impossibilidade de sua recuperação ou reparo, discriminando separadamente o valor da mão de obra necessária para devida reparação ou substituição, o valor do material a ser utilizado no reparo, e relação de todas as peças com a devida identificação e valor por tipo de peça prevista na substituição, sendo possível orçar peças Novas Originais, e/ou peças Novas Compatíveis, e/ou peças usadas, neste caso também deverão constar no orçamento informações sobre a procedência, condições e garantia destas peças usadas.

4.5.3. A Seguradora a seu critério poderá impugnar os orçamentos apresentados pelo segurado de forma integral ou parcial, bem como solicitar novos orçamentos,

4.6. As avarias anteriores ao sinistro, constatadas na vistoria prévia realizada na contratação da apólice, e que ficarem devidamente registradas via aplicativo, ou por outro meio disponibilizado pela seguradora ou por seu representante, não serão passíveis de indenização pela seguradora, devendo o respectivo reparo constar num orçamento apartado, cuja aprovação e pagamento será de inteira responsabilidade do segurado.

4.6.1. Na hipótese de o Segurado reparar o veículo segurado antes da ocorrência de sinistro coberto, eliminando total ou parcialmente as avarias detectadas na vistoria prévia, ou na vistoria anterior, este deverá requerer a seguradora que seja agendada a realização de nova Vistoria, via aplicativo, ou por outro meio disponibilizado pela seguradora ou por seu representante, visando atualização do registro dos danos não passíveis de indenização.

4.7. Fica vedada a dedução de valores referentes às avarias previamente constatadas nos casos de indenização integral.

5. Franquia

5.1. O valor da franquia em caso de indenização parcial, se houver, deverá constar na respectiva apólice devidamente associado a cada evento coberto.

5.2. No caso de perda total em decorrência de qualquer evento coberto será aplicada participação obrigatória do segurado no mesmo valor adotado para franquia aplicada nos danos causado por colisão.

6. Ratificação

6.1. Ratificam-se todas as disposições contidas nas Condições Gerais que não tenham sido modificadas pela presente Cobertura Adicional.

COBERTURA ADICIONAL DE RCF-V - DANOS MATERIAIS

1. Riscos Cobertos

Ratificam-se todas as disposições contidas nas Condições Gerais que não tenham sido modificadas pela presente Cobertura Adicional.

- a) pelo (s) veículo (s) discriminado (s) na Apólice; ou
- b) pela carga transportada pelo (os) veículo (os) discriminado (s) na apólice causar danos a bens de terceiros e/ou lesões físicas a pessoas, observadas as exclusões das letras "r" e "s" da Cláusula 6 - RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais;
- c) pelo veículo segurado, quando caminhões e rebocadores, decorrentes da Operação de Basculamento (carga e descarga compreendidas como a imobilização do veículo e o acionamento da operação, pelo tempo estritamente necessário ao carregamento, descarregamento, içamento e descida de cargas, incluindo os atos preparatórios até sua conclusão através do travamento). Desde que tenha informado a operação de basculamento na apólice, com pagamento do respectivo prêmio
- d) Entende-se como garantia de Danos Materiais a obrigação do reembolso assumida pelo segurador, no tocante a reclamações de Terceiros decorrentes de danos a propriedade material.
- e) A Cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos – Danos Materiais, contratada para o veículo, será estendida aos reboques, semirreboques e carretinhas, quando a eles atrelados.

2. Riscos Excluídos e bens não compreendidos no Seguro

- a) danos causados pelo segurado e/ou condutor do veículo a seus ascendentes, descendentes, cônjuge e irmãos, bem como a quaisquer parentes e pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente, ou a bens de sua propriedade ou uso;
- b) danos causados a empregados ou prepostos do segurado, quando a seu serviço (salvo contratação de cobertura adicional específica para tal fim);
- c) danos causados a sócio dirigentes ou a dirigentes de empresa do segurado (salvo contratação de cobertura adicional específica para tal fim).
- d) danos a bens de terceiros em poder do segurado para guarda, custódia, transporte, uso, manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;
- e) responsabilidades assumidas pelo segurado, por contratos ou convenções, salvo se as referidas responsabilidades existissem para o segurado mesmo na falta de tais contratos e convenções;
- f) multas e fianças impostas ao segurado e/ou condutor do veículo e as despesas ou qualquer natureza relativa a ações ou processos criminais.
- g) danos resultantes de prestação de serviços especializados de natureza técnica profissional a que se destine o veículo (por exemplo, retroescavadeiras em operação). somente haverá cobertura para danos causados pelo veículo quando em trânsito e não quando em operação em canteiros de obras ou assemelhados;
- h) prejuízos patrimoniais não resultantes diretamente da responsabilidade por danos materiais e corporais cobertos pelo presente seguro;
- i) danos causados por poluição ou contaminação ao meio ambiente, bem como quaisquer despesas incorridas pela limpeza e/ou descontaminação;
- j) riscos cibernéticos;
- k) Quaisquer danos morais, danos corporais ou estéticos, salvo se houver contratação de cobertura adicional específica.
- l) danos estéticos;
- m) danos causados a passageiros do veículo segurado, salvo se houver contratação de cobertura adicional para acidentes pessoais a passageiros;
- n) prejuízos patrimoniais e lucros cessantes não resultantes diretamente da responsabilidade por danos materiais e corporais cobertos pelo presente contrato.
- o) o reembolso de indenização que o segurado for obrigado a pagar por sentença que decretar a sua revelia (falta de apresentação de contestação/defesa ou por ausência injustificada em audiência designada pelo juízo).

3. Limite Máximo de Indenização

A presente cobertura prevê limites máximos de indenização distintos, por veículo, para as Coberturas de Danos Materiais.

- a) Os valores para as Coberturas de Danos Materiais, discriminados em cada item da Apólice, representam, em relação àquele item e a cada uma das coberturas, o limite máximo de responsabilidade da Seguradora, por reclamação ou série de reclamações resultantes de um mesmo evento.

b) Quando a indenização ou a soma das indenizações pagas ultrapassar o valor contratado para a respectiva cobertura (LMI), ocorrerá o cancelamento desta, ainda que a apólice permaneça vigente.

4. Indenização

A soma dos valores das indenizações pagas e do reembolso de despesas previstas nas alíneas acima não pode ultrapassar o Limite Máximo de Indenização previsto em apólice.

5. Franquia

Não há cobrança de franquia na cobertura de RCF - Danos Materiais.

6. Ratificação

Ratificam-se todas as disposições contidas nas Condições Gerais que não tenham sido modificadas pela presente Cobertura Adicional.

COBERTURA ADICIONAL – VIDROS

1. Acionamento;

1.1 O acionamento da cobertura se dará de forma totalmente digital, através do aplicativo ou site oficial da Seguradora para tal. O segurado ou seus beneficiários, deverão seguir as instruções que serão dadas pelas plataformas de forma bastante didática, para fornecimento de maiores detalhes sobre o ocorrido e upload de alguns documentos indispensáveis e comprobatórios para início do processo de regulação do sinistro.

1.2. O Segurado deverá apresentar:

- Fotos do Veículo
- Fotos em destaque da peça para reparo
- Preenchimento do formulário de solicitação
- Descrição do ocorrido
- Cópia da CNH do Condutor do Veículo

2. Regras de Utilização

2.1. Fica facultada à Seguradora a instalação de vidros originais, usados ou genuínos. Os vidros poderão ainda conter a logomarca do fabricante do veículo, tendo em vista tratar-se de propriedade da própria montadora. A reposição será feita pelo mesmo tipo e modelo do vidro constante no veículo. Na peça trocada, constará a logomarca do fabricante do vidro, podendo não constar a logomarca do fabricante/montadora do veículo.

2.2. Qualquer custo extra para o atendimento, como deslocamentos, pedidos especiais, entre outros, serão de responsabilidade do segurado.

2.3. A partir da abertura do evento, a Seguradora terá um prazo de 10 (dez) dias para recebimento da solicitação e avaliação de cobertura.

2.4. O prazo de atendimento para a troca de vidros para-brisa – vidros laterais – vidro traseiro – retrovisor – farol – lanterna está diretamente vinculado à disponibilidade da peça no mercado local.

3. Riscos cobertos

3.1. A garantia da peça instalada está vinculada aquela dada pelo fabricante.

3.2. Garantirá ao segurado, em caso de evento previsto, a troca do vidro quebrado. Para tanto a cobertura se dará se houver a peça ou vestígios dela para ser trocada.

3.3. Para qualquer fato danoso, imprevisível, produzido no veículo, que provoque a quebra isolada de vidros, retrovisores, faróis ou lanternas, desde que não haja avarias prévias nas peças no momento da contratação do seguro.

3.4. Reparo ou substituição de faróis dianteiros, faróis de xenônio/LED quando originais de fábrica.

3.5. Lanternas dianteiras e/ou traseiras, lanternas de LED quando originais de fábrica (lentes e lâmpadas), quando o evento atingir exclusivamente tais peças e desde que ela possua função de luz.

3.6. Se houver necessidade também será substituída a lâmpada do farol ou lanterna avariados, caso tenha sido danificada na mesma ocorrência. O critério para definição de necessidade de troca ou reparo do farol, lanterna ou lâmpada é exclusivamente técnico.

3.7. Retrovisores externos de veículos nacionais e importados, abrangendo a lente e a carenagem (carcaça) quando o evento atingir exclusivamente tais peças. O critério para definição de necessidade de troca ou reparo da peça é exclusivamente técnico. Caso seja possível a compra das peças separadamente, apenas serão substituídas as que sofreram algum dano, ou seja, não sendo necessária a compra da peça inteira.

4. Riscos Excluídos

4.1. Quebras ou qualquer tipo de danos causados pela colisão do veículo ou oriundas de ato de vandalismo, tumultos ou motins;

4.2. Lucro cessante e demais prejuízos financeiros decorrentes da paralisação do veículo durante o período de troca dos vidros;

4.3. Peças danificadas em consequência de desgaste natural ou mau uso delas, incluindo delaminação;

4.4. Vidros com danos/quebras pré-existentes à contratação da Assistência e/ou quebras voluntárias;

4.5. Vidros quebrados de forma voluntária causados por perda ou esquecimento de chave ou qualquer outro objeto, com o veículo trancado;

4.6. Vidros – retrovisores – faróis – lanternas dianteira e lanternas traseira de veículo blindado;

4.7. Retrovisores – faróis – lanternas dianteira e lanternas traseira riscados, ralados, embaçados e/ou com infiltração, ou por ação química;

4.8. Vidros – retrovisores – faróis – lanternas dianteira e lanternas traseira de ônibus, teste-drive, transportes coletivos, tratores e demais veículos ultra pesados. Para vans e utilitários excluem-se retrovisores – faróis – lanternas dianteira e lanternas traseira;

4.9. Borrachas, canaletas, pestanas e guarnições, que não sejam partes integrantes da peça, quando necessário a troca, deverão ter seus custos assumidos pelo segurado;

4.10. Interruptores, fiações, chicotes elétricos, máquinas de elevação de vidros e máquinas de regulagem, se necessária a troca ou manutenção, deverão ter seus custos assumidos pelo segurado;

4.11. Películas protetoras de nenhum tipo, como de proteção solar ou películas de segurança antivandalismo, que eventualmente equipe o vidro danificado;

4.12. Vidros superiores ou de posições que não tenham função de dirigibilidade e tetos panorâmicos, tetos solares;

4.13. Vidros não originais de fábrica;

- 4.14. Danos aos vidros ocasionados por objetos transportados pelo veículo ou nele fixados;
- 4.15. Danos aos vidros ocasionados pelo reboque do veículo de forma inadequada;
- 4.16. Serviços efetuados sem o prévio e expresso consentimento da Assistência Vidros e/ou danos comunicados após o término do período de vigência da Assistência.
- 4.17. Danos causados à lataria em razão da quebra de peças;
- 4.18. Manchas, riscos, arranhões ou outro dano que não seja a quebra;
- 4.19. Teto solar ou tetos panorâmicos, exceto quando houver contratação específica;
- 4.20. Danos a sensores ou mecanismos quando não condicionados à quebra do vidro;
- 4.21. Capotas e carrocerias especiais acopladas ao veículo;
- 4.22. Componentes tais como palhetas, canaletas, guarnições, suportes, hastes de alumínio, frisos, borrachas, pestanas e interruptores, além de outros não descritos no objeto desta cobertura que tenham sido danificados, furtados ou roubados em consequência da quebra do vidro;
- 4.23. Mecanismos manuais que não façam parte da peça a ser trocada, bem como máquina de elevação do vidro, fechadura, forro de porta, e presilhas;
- 4.24. Danos causados à lataria em razão da quebra de peças;
- 4.25. Manchas, riscos, arranhões ou outro dano que não seja a quebra;
- 4.26. Teto solar ou tetos panorâmicos, exceto quando houver contratação específica; IV. Danos a sensores ou mecanismos quando não condicionados à quebra do vidro; V. Capotas e carrocerias especiais acopladas ao veículo;
- 4.27. Componentes tais como palhetas, canaletas, guarnições, suportes, hastes de alumínio, frisos, borrachas, pestanas e interruptores, além de outros não descritos no objeto desta cobertura que tenham sido danificados, furtados ou roubados em consequência da quebra do vidro;
- 4.28. Mecanismos manuais que não façam parte da peça a ser trocada, bem como máquina de elevação do vidro, fechadura, forro de porta, e presilhas;
- 4.29. Break-light, faróis auxiliares ou de nebrina, lanternas auxiliares traseiras e lanternas laterais;
- 4.30. Lanternas principais ou auxiliares sem função de luz (refletores); V. Faróis ou lanternas que estejam embaçados e/ou com infiltração;
- 4.31. Faróis de LED orientados por câmera frontal e GPS (Matrix LED), faróis/lanternas de OLED (diodo emissor de luz orgânico) ou holograma, faróis de laser ou outras tecnologias não consolidadas no mercado brasileiro;
- 4.32. Componentes elétricos, eletrônicos ou mecanismos manuais que não façam parte da peça substituída (Exemplo: interruptores, fiações, chicotes elétricos e máquinas de regulagem etc.);
- 4.33. Queima exclusiva da lâmpada dos faróis ou lanternas;
- 4.34. Retrovisores internos;

5. Franquia

5.1 Todo atendimento no qual haja a substituição de vidros e reparo aos para-choques estão sujeitos ao pagamento de franquia pelo Segurado, conforme especificado na Proposta de Seguro e Apólice. No caso de troca de acessórios o Segurado participa com o pagamento de franquia obrigatória por peça substituída.

6. Limite Máximo de Indenização

6.1 Para a cobertura adicional de Vidros o limite máximo de indenização (LMI) será conforme a opção contratada pelo Segurado, conforme fixado na contratação do seguro e ratificado na Apólice.

7. Ratificação

Ratificam-se todas as disposições contidas nas Condições Gerais que não tenham sido modificadas pela presente Cobertura Adicional.

COBERTURAS ADICIONAIS – CARRO RESERVA

- a) Dos requisitos para utilização: furto ou roubo, colisão, incêndio e alagamento;
- b). O serviço pode ser acionado apenas nas situações que envolvam o veículo segurado. Se a Seguradora verificar que a situação ocorreu com veículo diverso, o serviço não será disponibilizado;
- c) A Seguradora disponibilizará a locação de um veículo popular Simples (1.0), conforme combinado previamente com a agência credenciada, pelo período de 7 (SETE), 15 (QUINZE) ou 30 (TRINTA) dias corridos, conforme contratado pelo Segurado, a contar da data da retirada do veículo da locadora;
- d) O perfil do Segurado deve estar de acordo com as condições exigidas pelas locadoras;
- e) O Segurado será responsável pelo pagamento de multas ou qualquer outra infração de trânsito cometida no ato da locação, bem como despesas com combustível, franquias, entre outros, não sendo a Seguradora responsável por realizar reembolsos ou solidária a gastos provenientes da locação.
- f) A Seguradora não se responsabiliza por objetos deixados dentro do veículo locado;
- g) O serviço de carro reserva ofertado pela seguradora refere-se apenas ao custo das diárias da locação do veículo;
- h) Valores referentes a upgrades ou que excederem o limite de contrato serão de responsabilidade do Segurado;
- i) Requisitos mínimos exigidos pelas locadoras, para que o Segurado (usuário) consiga retirar o veículo:
- Ter mais de 21 (vinte e um anos) anos;
 - Possuir carteira de habilitação válida há mais de 2 (dois) anos;
 - Estar apto a conduzir o carro, segundo as leis de trânsito;
 - Ser portador de cartão de crédito;
 - Comprovar renda compatível para arcar com eventuais responsabilidades indenizatórias, perante a Locadora e terceiros.
- j) Obrigações do Segurado (usuário):
- O usuário deverá apresentar, na retirada do carro, a sua carteira de habilitação original válida, CPF e carteira de identidade, para fins de identificação, cópia e arquivo;
 - O usuário é responsável pelo recebimento, guarda e uso do carro, conforme o Contrato;
 - O usuário assume a posse autônoma do carro, para todos os fins de direito;
 - O usuário se compromete a utilizar o carro somente em território nacional;
 - O usuário se obriga a não efetuar qualquer reparo ou serviço no carro sem a expressa e prévia anuência da Locadora e da SEGURADORA, sob pena de não ser reembolsado por tais serviços e ainda arcar com eventuais danos ao veículo;
 - O usuário deverá comunicar imediatamente à Locadora e a SEGURADORA qualquer acidente com o carro e providenciar no prazo máximo de 48 horas:

- a. Preenchimento do aviso de acidente/sinistro da Locadora;
 - b. Entrega do Boletim de Ocorrência ou comprovante do seu protocolo;
 - O usuário será responsável pela devolução do carro na data/hora e agência definidas previamente pela SEGURADORA; ultrapassado o dia e a hora combinada para a devolução, é de responsabilidade do cliente arcar com o valor excedente;
 - Efetuar pagamento de eventuais multas e despesas extras oriundas do uso do carro reserva, bem como excesso de diárias e quilometragem;
 - Devolver o carro reserva à locadora com o mesmo nível de combustível da entrega;
 - O usuário deverá pagar a franquia em caso de sinistro (acidente) com o veículo locado;
 - Caso o condutor queira estender o período de locação, as diárias adicionais serão de sua responsabilidade;
- k) Face às regras de concessão/utilização acima especificadas, não caberá qualquer tipo de reembolso decorrente de utilização do carro reserva.
- l) O serviço de carro reserva será fornecido somente mediante a comprovação do evento roubo ou furto, colisão, alagamento do veículo de propriedade do cliente, por meio do processo de abertura de sinistro;

COBERTURAS ADICIONAIS – ASSISTÊNCIA 24 HORAS

1. Acionamento

1.1. O acionamento da Assistência 24 horas poderá ser realizado pelo segurado através das plataformas digitais, site ou aplicativo, e pela central de atendimento que estará disponível a qualquer momento através de telefone 0800. O segurado deverá seguir as instruções que serão dadas pelas plataformas ou central de atendimento, de forma bastante didática, para fornecimento de maiores detalhes sobre o ocorrido.

2. Regras de Utilização

2.1. Prestação do serviço de assistência 24 horas em caráter emergencial, mediante a impossibilidade de locomoção do veículo em decorrência de acidentes e/ou panes, roubos e/ou furtos.

2.2. Não são considerados serviços emergenciais eventos que se referem a manutenção do veículo.

2.3. Para utilização da Assistência, o segurado deverá apresentar:

a) Chaves do Veículo

b) CNH original

2.4. Caso o reboque seja acionado em horário comercial será obrigatório o envio do veículo ao destino final, não podendo ser utilizada a guarda do veículo.

2.5. Será disponibilizado somente 01 (um) reboque por evento de pane. Caso o evento ocorra fora do horário comercial, o veículo será encaminhado para residência do segurado ou para a base do prestador de serviço. O segurado terá prazo de 12 (doze) horas úteis para solicitar a segunda remoção para oficina, contados a partir do primeiro acionamento, respeitando o limite de quilometragem contratada. Transporte entre oficinas não está coberto pelo programa.

2.6. A permanência do veículo na base do prestador de serviço pode estar sujeita a cobrança não coberta junto a Assistência 24 horas caso ultrapassado os prazos estabelecidos.

2.7. O cálculo para efeito de contagem da quilometragem contratada é feito do local da solicitação do reboque até o local de destino vezes 2 (dois), considerando-se o retorno do mesmo a base. Nos casos

em que o percurso solicitado ultrapasse a quilometragem contratada, os custos com a quilometragem excedente são de responsabilidade do segurado.

2.8. Será permitido o máximo de 02 (duas) pessoas dentro do reboque.

2.9. Todas as despesas para o conserto do pneumático: mão de obra, pneus, câmara, bicos etc., serão de responsabilidade do segurado.

2.10. O custo do combustível para serviço de transporte de combustível é de total responsabilidade do segurado.

2.11. Para veículos destinados a transporte de passageiros (táxi, van e semelhantes), será disponibilizado socorro assistência somente para o motorista do veículo.

2.12. Não estão abrangidos os custos de mão-de-obra e peças para confecção de chaves, troca e conserto de fechaduras, miolo e ignição que se encontrem danificados.

2.13. O serviço de chaveiro somente será disponibilizado para veículos que utilizem sistemas de fechaduras e chaves tradicionais, ou seja, sem códigos eletrônicos e necessidade de equipamentos especiais.

2.14. Dadas as regras e particularidades locais para aquisição de passagens/contratação de serviços, deverá o segurado efetuar a compra, recebendo posteriormente o valor acordado através de reembolso para o serviço de retorno ao domicílio. Caso o segurado opte pela continuação da viagem essa despesa não deverá exceder a de retorno ao município de seu domicílio.

2.15. O serviço de retorno ao domicílio serviço será prestado quando o segurado estiver até 100 KM BÁSICA de distância do município de domicílio, em seguida ao evento ocorrido.

2.16. Quando o veículo do segurado for destinado a transporte de passageiros (táxi, van e semelhantes), terá direito ao retorno em domicílio somente o motorista do veículo.

2.17. Nos casos de reembolso relacionados ao serviço de retorno ao domicílio, será realizado em até 7 (sete) dias úteis após a apresentação dos comprovantes e/ou nota fiscal do serviço.

2.18. Em nenhuma hipótese a cobertura de assistência 24 horas se responsabilizará pelo transporte e/ou guarda de bagagens e/ou animais de estimação.

2.19. O serviço de hospedagem emergencial inclui apenas o pagamento da estadia no hotel, estando excluídas as despesas extras como: alimentação, divertimento, entretenimento, locações, telefone, fax, celular etc.

2.20. O serviço de hospedagem emergencial será prestado quando o evento ocorrer a mais de 100 km (cem quilômetros) da cidade de domicílio do segurado.

2.21. Quando o veículo do segurado for destinado a transporte de passageiros (táxi, van e semelhantes), terá direito a hospedagem somente o motorista do veículo.

2.22. Nos casos de reembolso relacionados ao serviço de hospedagem emergencial, será realizado em até 7 (sete) dias úteis após a apresentação dos comprovantes e ou nota fiscal do serviço.

2.23. O serviço de traslado de corpos em caso de falecimento será disponibilizado em caso de acidente fora do município de residência cadastrado.

3. Riscos cobertos

3.1 Socorro Elétrico/Mecânico;

a) Envio de socorro elétrico/mecânico ao veículo, em atendimento a situação de caráter emergencial, considerando que o reparo seja tecnicamente possível de realização no local do evento, de natureza paliativa. Caso o reparo não seja possível ou a pane não tenha motivo aparente que permita direcionar o socorro adequado, é garantido o serviço de reboque, para que o veículo seja levado à oficina mais próxima e/ou a outro local de solicitação do segurado, desde que não ultrapasse o limite de quilometragem contratada do local do evento.

b) A Central de Assistência arcará com os custos de mão de obra do referido socorro elétrico/mecânico, desde que seja possível sua execução no local do evento.

3.2 Reboque do veículo após Pane Elétrica/Mecânica;

a) Ocorrência de pane elétrica/mecânica, que impossibilite o deslocamento por seus próprios meios em consequência do evento descrito, e que o reparo não seja possível no local, a Central de Assistência fornecerá ao segurado o serviço de reboque para que o veículo seja levado até a oficina mais próxima indicada pelo segurado, desde que não ultrapasse o limite de quilometragem contratada do local do evento.

3.3 Troca de Pneus

a) Na hipótese de ocorrerem dano (s) ao (s) pneus (s), que impossibilitarem a locomoção do veículo por seus próprios meios, a Central de Assistência disponibilizará profissional para efetuar a troca do pneu danificado pelo estepe do veículo. Este serviço poderá ser feito caso o segurado disponha das ferramentas de chaves de roda e macaco.

3.4 Pane Seca – Transporte de combustível

a) Na hipótese de impossibilidade de locomoção do veículo por falta de combustível, a Central de Assistência providenciará o serviço de transporte de combustível para que ele seja levado até o posto de combustível mais próximo, limitado um raio de 100 km do local do evento.

3.5 Táxi

a) Na hipótese de acidente, furto/roubo e pane do veículo, em evento previamente atendido pela Central de Assistência, limitado a um raio de 40 km do local do evento, será providenciado um táxi até o endereço indicado pelo segurado. Considerando as particularidades locais, este serviço será realizado através de reembolso ou contratação direta da Assistência 24 horas conforme disponibilidade de prestador de serviço da região do evento.

3.6 Guarda de veículo

a) Na hipótese de atendimento realizado pela assistência fora do horário comercial em que não haja nenhuma oficina disponível e o segurado não tenha local seguro para guarda do veículo, ele poderá permanecer na base de prestador indicado pela Assistência 24 horas. O prazo máximo para solicitação da remoção extra do veículo da base para a oficina é de 12 horas úteis a partir do primeiro acionamento.

3.7 Chaveiro

a) Na hipótese de perda, roubo, furto, quebra da chave nas fechaduras, bem como fechamento delas no interior do veículo, e o mesmo não puder ser acionado ou o segurado não puder entrar no veículo, a Central de Assistência enviará um chaveiro para que, sempre que tecnicamente possível, seja realizada a abertura da porta.

3.8 Retorno ao domicílio

a) Na hipótese de ser confirmada a imobilização do veículo, que impossibilite a continuidade de viagem, em função de pane ou sinistro previamente atendido pela Assistência 24 horas, serão colocadas à disposição do segurado (considerada a capacidade de lotação do veículo determinada pelo fabricante), transporte alternativo definido pela Central de Assistência, para que possam chegar até o destino pretendido ou retornar ao município de seu domicílio. Este serviço será realizado através de reembolso ou contratação direta da Assistência 24 horas conforme disponibilidade de prestador.

3.9 Hospedagem Emergencial

a) Na hipótese de evento previamente atendido, a Central de Assistência proporcionará ao motorista do veículo, e de seus acompanhantes, respeitada a lotação oficial máxima do veículo indicada pelo fabricante, estada em hotel, com diária máxima de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por pessoa, se o conserto do veículo não puder se realizar no mesmo dia ou caso o retorno ao domicílio não seja possível devido às condições locais.

b) Na hipótese de ser escolhido pelo segurado um hotel cujo valor da diária seja superior aos limites aqui estabelecidos, será de sua exclusiva responsabilidade o custeio da diferença. Em nenhuma hipótese será aceita a compensação de valores, caso o hotel escolhido tenha diárias em valor inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

3.10 Remoção Hospitalar em casa de acidentes.

a) Na hipótese de acidente, cujo evento tenha sido previamente atendido pela Central de Assistência, e que o segurado após os primeiros socorros, com indicação médica comprovada através de laudo, necessite de remoção intra-hospitalar, será disponibilizado meio de transporte mais adequado à situação com despesas limitadas em R\$ 200,00 (duzentos reais) por evento, exclusivamente ao beneficiário da apólice.

3.11 Envio de acompanhante em caso de acidente

a) Na hipótese de acidente onde o segurado permaneça hospitalizado por mais de 10 (dez) dias, fora de seu município de residência, será providenciado o meio de transporte mais adequado para que um familiar ou alguém indicado para tal, residente no Brasil, possa visitá-lo, garantido inclusive a esta pessoa, seu retorno ao domicílio.

3.12 Traslado de corpos em caso de falecimento

a) Na hipótese de falecimento do segurado e/ou de seus acompanhantes, respeitada a lotação oficial máxima do veículo, em consequência de acidente com o veículo cadastrado, será providenciado o traslado dos corpos até o local do sepultamento.

4. Riscos excluídos

4.1 A responsabilidade pela remoção de eventual carga transportada no veículo antes da efetivação do reboque.

4.2 Os custos com equipamentos especiais (munk, guindastes, carro de apoio etc.) para resgates em que o uso exclusivo do reboque não seja suficiente tecnicamente para executar a remoção.

4.3 Quaisquer despesas com compra ou substituição de peças e com mão de obra cobrada para serviços relativos ao evento, executados em outro local

4.4 Prestações de serviços não decorrentes das instruções e solicitações contratadas, ou que tenham sido solicitadas diretamente ou indiretamente pelo segurado como antecipação, extensão ou realização do serviço; fenômeno da natureza de qualquer tipo: inundações, erupções vulcânicas, furacões e queda de meteoritos; explosão, liberação de calor e irradiações proveniente de cisão de átomos ou radioatividade e ainda os decorrentes de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas;

4.5 Ocorrências em situações de guerra, comoções sociais, atos de terrorismo e sabotagem, greves, decretação de estado de calamidade pública, rebelião, detenção por parte de autoridade em decorrência de delito que não seja um acidente, salvo se o segurado provar que a ocorrência não tem relação com os referidos eventos;

4.6 Ocorrências fora dos âmbitos definidos; acidentes em decorrência da prática de “rachas” ou corridas; má manutenção ou descuidos do responsável do automóvel; veículos em desrespeito às normas de segurança recomendadas pelo fabricante ou autoridades; participação em apostas, duelos, crimes e disputas; acidentes produzidos por ingestão intencional de tóxicos, narcóticos ou bebidas alcoólicas; ação ou omissão do segurado causada por má fé; solicitação de Assistência para panes repetitivas;

4.7 Eventuais reboques de veículos que exijam utilização de “munk” ou outro equipamento para fins de resgate que não o tradicional “reboque”; Gastos com combustíveis, reparações e roubo de acessórios incorporados ao veículo; Uso indevido do veículo ou condução do mesmo por pessoa não habilitada; Roubo das bagagens e objetos pessoais deixados no interior do veículo; Reparo do veículo fora do local do evento; Conserto do veículo; Evento ocorrido fora de estradas, ruas e rodovias estranhas ao sistema viário, implicando equipamento de socorro fora do padrão normal; Envolvimento de terceiros em acidentes, mesmo que o segurado reconheça sua responsabilidade; Acionamento dos serviços de emergência em sequência a chamada para correção de defeito ou vício também conhecida como “recall” por parte da Contratante; Mercadorias transportadas; Assistências efetuadas ou solicitadas diretamente pelo segurado, sem prévia autorização da Contratada;

4.8 Assistência para veículos terceiros envolvidos em sinistro com o veículo do segurado ou Carro Reserva, mesmo que este assuma a culpabilidade.

4.9 Assistência aos acompanhantes de veículos destinados exclusivamente ao transporte comercial de passageiros.

4.10 Assistência de reboque a veículos com carga.

4.11 Gastos de hospitalização, honorários não especificados, exames complementares de diagnóstico e medicamentos;

4.12 Disponibilização de serviço de retorno a domicílio a segurados que já estejam no destino pretendido ou local seguro identificado pela Assistência; Gastos com restaurantes e despesas provenientes de estada em hotel, tais como: lavanderia, telefone, restaurantes, frigobar, etc.; Tentativa de suicídio, doença ou lesões ocasionadas pela tentativa ou ainda causadas intencionalmente pelo segurado a si próprio, assim como as que derivam de ações criminosas por ele causadas direta ou indiretamente; Tratamento ou atos decorrentes de doenças ou estados patológicos provocados por ingestão intencional de tóxicos (drogas), narcóticos ou utilização de medicamentos sem prescrição médica; Despesas com próteses, óculos, lentes de contato, marca-passos, bengalas e similares, assim como qualquer tipo de doença mental; Partos e complicações devido ao estado de gravidez; Gastos com o enterro ou cerimônia fúnebre.

4.13 A assistência não se estenderá em buscas do “de cujus”, realizações de provas, bem como formalidades legais e burocráticas, no caso de o segurado haver desaparecido em acidente, qualquer que seja a sua natureza, implicando em “morte presumida”; Assistências efetuadas ou solicitadas diretamente pelo segurado, sem a prévia autorização da Central de Assistência; as despesas decorrentes de serviço de assistência jurídica serão de responsabilidade do segurado.

4.14 Qualquer tipo de evento em decorrência de problema pré-existente antes da contratação ou reabilitação da cobertura.

4.15 Qualquer tipo de evento em decorrência de problemas crônicos ocasionados pela falta de manutenção ou conserto do veículo.

5. Franquia

5.1 Para essa Assistência não existe franquia para acionamento.

6. Limite máximo de indenização

6.1 Para os serviços de socorro elétrico/mecânico, pane seca, guarda de veículo, retorno ao domicílio, remoção hospitalar em caso de acidentes e envio de acompanhante em caso de acidente o limite máximo de indenização por evento é de R\$ 200,00 com limitação de uma utilização anual.

6.2 Para o serviço de reboque após pane elétrica ou mecânica o limite máximo de indenização por evento é de acordo com a modalidade constante na proposta, ratificada na apólice e conforme tabela abaixo;

6.3 Para os serviços de hospedagem emergencial e táxi o limite máximo de indenização é de R\$ 50,00.

6.4 Para os serviços de chaveiro o limite máximo de indenização é de R\$ 100,00.

6.5 Haverá carência de 30 (trinta) dias entre utilizações semelhantes dos itens dessa assistência.

DISPOSIÇÕES GERAIS

PARA OS CASOS NÃO PREVISTOS NESTAS CONDIÇÕES GERAIS, SERÃO APLICADAS AS LEIS QUE REGULAMENTAM OS SEGUROS NO BRASIL.

SEGURADORA AUTORIZADA PELA PORTARIA DIR1/SUSEP Nº 116, DE 21 DE NOVEMBRO 2023 A OPERAR SEGUROS DE DANOS E PESSOAS, PELO TEMPO DETERMINADO DE 36 MESES EM AMBIENTE REGULATÓRIO EXPERIMENTAL (SANDBOX REGULATÓRIO), EM CONFORMIDADE COM O EDITAL ELETRONICO SUSEP Nº 1 DE 2021.

O REGISTRO DESTES PLANOS NA SUSEP NÃO IMPLICA, POR PARTE DA AUTARQUIA, INCENTIVO OU RECOMENDAÇÃO À SUA COMERCIALIZAÇÃO.

O SEGURADO PODERÁ CONSULTAR A SITUAÇÃO CADASTRAL DE SEU CORRETOR DE SEGUROS NO SITE WWW.SUSEP.GOV.BR POR MEIO DO SEU NÚMERO DE REGISTRO NA SUSEP, NOME COMPLETO, CNPJ OU CPF.

AS CONDIÇÕES CONTRATUAIS DESTES PRODUTOS PROTOCOLIZADAS PELA SEGURADORA JUNTO À SUSEP PODERÃO SER CONSULTADAS NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.SUSEP.GOV.BR, DE ACORDO COM O NÚMERO DE PROCESSO CONSTANTE DA APÓLICE OU CERTIFICADO INDIVIDUAL.

A ACEITAÇÃO DO SEGURO ESTARÁ SUJEITA À ANÁLISE DO RISCO.

A UTILIZAÇÃO DE MEIOS REMOTOS NA EMISSÃO DA APÓLICE OU CERTIFICADO INDIVIDUAL DO SEGURO GARANTE AO SEGURADO A POSSIBILIDADE DE IMPRESSÃO DO DOCUMENTO E, A QUALQUER TEMPO, O FORNECIMENTO DE SUA VERSÃO FÍSICA MEDIANTE SOLICITAÇÃO À SEGURADORA.

A CONTRATAÇÃO REALIZADA COM A UTILIZAÇÃO DE MEIOS REMOTOS ATENDERÁ AO DISPOSTO NA RESOLUÇÃO 294, DE 2013, CONFORME ALTERADA PELA RESOLUÇÃO 395, DE 2017.

NA CONTRATAÇÃO POR MEIOS REMOTOS, O PROPONENTE PODERÁ DESISTIR DO CONTRATO NO PRAZO DE 7 (SETE) DIAS CORRIDOS A CONTAR DA DATA DA FORMALIZAÇÃO DA PROPOSTA MEDIANTE REQUERIMENTO FÍSICO ENTREGUE JUNTO À SEGURADORA, OU AINDA POR MEIOS REMOTOS. A SEGURADORA DISPONIBILIZARÁ, DE IMEDIATO, O PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DO PEDIDO PELO MESMO MEIO UTILIZADO PELO PROPONENTE NA CONTRATAÇÃO DO SEGURO, PROVIDENCIANDO A DEVOLUÇÃO DOS VALORES EVENTUALMENTE PAGOS, A QUALQUER TÍTULO, DENTRO DO PRAZO DE ATÉ DOIS DIAS ÚTEIS APÓS O FORNECIMENTO DO PROTOCOLO DE CONFIRMAÇÃO DO RECEBIMENTO DA SOLICITAÇÃO.